



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - PORTO VELHO

ATA DE REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às dezesseis horas e dez minutos, no auditório Claudemir Catiari no bloco 1K, no campus Universitário José Ribeiro Filho, situado na BR 364, km 9,5, sentido Rio Branco/AC, nesta cidade de Porto Velho, Rondônia, reuniram-se ordinariamente, o **presidente** do Conselho Acadêmico do curso de Direito o Professor Doutor **Delson Fernando Barcellos Xavier**; com a presença dos seguintes membros: **Aparecida Luzia Alzira Zuin, Bruno Valverde Chahaira, David Alves Moreira, Isabela Esteves Cury Coutinho, Eduardo Abílio Kerber Diniz, Jovanir Lopes Dettoni, Marcelo Xavier da Silva, Marcus Vinicius Xavier de Oliveira, Samuel Milet, Rosalina Alves Nantes, Roosevelt Queiroz Costa, Sebastião Araújo Nery**, justificando ausências: **Arlen José Silva de Souza, Giselle Araújo Gadotti, Layde Lana Borges da Silva e Thais Bernardes Maganhini**; representante do CAD e a técnica **Tatiane Ragnini Picoreli**. Constatada a existência de quórum, a Presidente cumprimentou a todos, logo em seguida, iniciou-se a sessão às 18:20 pelos **INFORMES: 01) COLAÇÃO DE GRAU 28/08/2019/NUCSA – Prof. Dr. Bruno Valverde Chahaira** participara da solenidade, como representante na condição de Vice-Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas. **02) Processo nº. 999055853.000071/2019-13 - PORTARIA Nº 80/2019/CPM-DGP/DGP/PRAD/UNIR – Remoção de Ofício, no interesse da Administração, a servidora Rosalina Alves Nantes, SIAPE nº 2061659, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, a qual foi lotada no Departamento de Ciências Jurídicas, Campus de Porto Velho. 03) A chefia do Dpto informa que nomeara como Vice-Coordenadora do NPJ a Profa Rosalina Alves Nantes. 04) A chefia do Dpto informa que alterará a Ordem de Serviço onde nomeou a Coordenadora de Estágio a Profa. Giselle Araújo Gadotti pela Profa. Rosalina Alves Nantes. E o presidente agradece todo trabalho realizado com presteza pela Profa Giselle. 05) Reunião do NDE com a PROGRAD no auditório do NUCSA no dia 22/08/2019 (quinta-feira) às 14:30 H. PAUTAS: 01) Protocolos dos alunos; Anexo I (planilha) e Anexo II (Pareceres elaborados pela Comissão nomeada na Ordem de Serviço Nº 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, publicada no BS nº017 no 01/03/2019) . A matéria é posta em deliberação e discussão sendo votada e **APROVADA** por unanimidade pelo Conselho do Departamento de Ciências Jurídicas, ou seja, o conselho acompanha o voto/relatório da comissão. 01.1) Posta em discussão e votação o protocolo 4235 – Gabriel Passarini Nascimento, o pedido de revisão da avaliação de Direito Internacional, foi indeferido por maioria. 02) Termo de Cooperação UNIR-DCJ e OAB; A matéria é posta em deliberação e discussão sendo votada e **APROVADA** por unanimidade pelo Conselho do Departamento de Ciências Jurídicas. 03) Credenciamento de Professor para o NPJ; Relator: Prof. Bruno Valverde Chahaira e Breno de Paula. - Retirado de pauta pela chefia. 04) Processo 999119642.000004/2019-65 e 999119642.000004/2019-65 - Assunto: Remoção da Profa. Maria Eugênia de Oliveira Silva para o DESC (Departamento Acadêmico de Saúde Coletiva), mediante permuta de vaga com a Professora Wilma Suely Batista Pereira. A matéria é posta em deliberação e discussão sendo votada e **APROVADA** por unanimidade pelo Conselho do Departamento de Ciências Jurídicas. 05) Processo 99955366.000043/2018-52 e 999119642.000004/2019-65 – Assunto: Remoção da Profa.**

Wilma Suely Batista Pereira para o DCJ, mediante permuta de vaga com a Professora Maria Eugênia de Oliveira Silva. A matéria é posta em deliberação e discussão sendo votada e **APROVADA** por unanimidade pelo Conselho do Departamento de Ciências Jurídicas. **06) Disciplina Optativa Processo Judicial Eletrônico – PJE; Relator: Prof. Breno de Paula.** - Retirado de pauta pela chefia. **07) Apresentação a comunidade o Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito.** - Retirado de pauta pela chefia. **08) Prof. Arlen José Silva de Souza solicita autorização de afastamento para participar do Seminário sobre Inteligência e Enfrentamento a Organizações Criminosas, nos dias 19 à 23 de Agosto de 2019 (incluindo deslocamento), em Brasília-DF, com ônus limitado da IFES.** A matéria é posta em deliberação e discussão sendo votada e **APROVADA** por unanimidade pelo Conselho do Departamento de Ciências Jurídicas. A chefia informa que o docente terá que inserir dentro do SIGAA a reposição das aulas dos respectivos dias de ausência. **09) Processo 999055850.000096/2019-47 – Requerente: Marcus Vinicius Xavier De Oliveira. Assunto: Evento organizado pelo Jus Gentium – Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito Internacional. Nomeada relator Prof. David Alves Moreira e emite parecer favorável ao evento apresentado no processo/trabalho.** A matéria é posta em deliberação e discussão sendo votada e **APROVADA** por unanimidade pelo Conselho do Departamento de Ciências Jurídicas. O Professor Doutor Marcus informa que o trabalho do evento foi feito pelo cartunista brasileiro Carlos Latuff, um dos maiores nomes do cartoon brasileiro. O DCJ expressa o seu agradecimento a Carlos Latuff pela autorização concedida. **10) Processo 999062349.000026/2019-24 – Requerente: Marcus Vinicius Rivoiro. Assunto: requer Progressão Funcional de Adjunto II para Adjunto III, normado como relator o Prof. Dr. Bruno Valverde Chahaira e emite parecer favorável ao pedido de promoção pleiteada no interstício informado no processo.** A matéria é posta em deliberação e discussão sendo votada e **APROVADA** por unanimidade pelo Conselho do Departamento de Ciências Jurídicas. **11) O Prof. Dr Delson Fernando Barcellos Xavier solicita a liberação dos alunos para participação de alguns eventos relevantes na cidade de Porto Velho, e pede a Profa Dra Aparecida Zuin para explanar melhor sobre o acontecimento dos eventos: Seminário Nacional EDUCA que acontecerá nos dias 28 a 30/08/2019, qual agrega o Seminário Acadêmico do DHJUS nos dias 28 e 30/08/2019, e o III Congresso Internacional de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça que ocorrerá nos dias de 18 a 20/09/19. O Departamento delibera no sentido de que, por não se tratar de evento no calendário acadêmico da UNIR, cada professor deve decidir pela liberação dos seus alunos.** O chefe do Departamento/Presidente agradeceu a todos pelo comparecimento e não havendo mais nada para relatar, deu-se por encerrada a sessão às 19:25 horas, do qual eu, Tatiane Ragnini Picoreli, Técnica em Estatística, lavrei a presente ata, que segue assinada eletronicamente pelos presentes na forma regulamentar.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE RAGNINI PICORELI, Técnica Administrativa**, em 23/08/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA, Docente**, em 23/08/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ALVES MOREIRA, Docente**, em 23/08/2019, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOVANIR LOPES DETTONI, Docente**, em 24/08/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN, Docente**, em 25/08/2019, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ, Docente**, em 26/08/2019, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO XAVIER DA SILVA, Docente**, em 26/08/2019, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214237** e o código CRC **0B481318**.

ANEXOS
DA
REUNIÃO

PROTOCOLO	ALUNO	PEDIDO	DISCIPLINA	ANALISE	PARECER	INSTRUÇÃO	OBS
4228	MATHEUS NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO ESPECIAL		INDEFERIDO	INDEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4279	LUCIA HELENA STEN. S. ANDRADE	ACOMPANHAMENTO ESPECIAL	D. ADM II	DEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4935	FLÁVIO ROCHA	ACOMPANHAMENTO ESPECIAL		DEFERIDO PARCIALMENTE	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
S/ PROTOCOLO – EMAIL	PÂMELA ANDRADE DORNELA	ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – LICENÇA MATERNIDADE	D. Agrario; ECA; D. Eleitoral; D. Trib. II; Medicina Legal	DEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4297	RAIMUNDO AMARO RODRIGUES DAS NEVES	ALUNO ESPECIAL		PENDENTE	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Requerente tem que confirmar de matrícula à comprovação do seu vínculo com o curso de Direito daquela instituição.
4306	GRAZIELA PEIXOTO	ALUNO ESPECIAL		DEFERIDO	DEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019, MEDIANTE A EXISTÊNCIA DE VAGA NAS DISCIPLINAS	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4453	HENRIQUE SILVA DE SOUSA	ALUNO ESPECIAL		DEFERIDO	DEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019, MEDIANTE A EXISTÊNCIA DE VAGA NAS DISCIPLINAS	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4574	EDIUILSON SANTOS	ALUNO ESPECIAL		DEFERIDO	DEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019, MEDIANTE A EXISTÊNCIA DE VAGA NAS DISCIPLINAS	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4722	JOADIR LIMA	ALUNO ESPECIAL		DEFERIDO	DEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019, MEDIANTE A EXISTÊNCIA DE VAGA NAS DISCIPLINAS	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4299	SILVIO LUIS SARQUIS ESCALANTE	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		DEFERIDO	DEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4398	RAFAEL VEIGA	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		INDEFERIDO	INDEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4413	MONIQUE SANTOS PEREIRA	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		PENDENTE	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4575	MARCO SOUSA	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		PENDENTE	ENTREGAR A COMISSÃO	PARECER PUBLICADO	Aluno tem que comprovar matrícula e histórico da UNIR
4584	DARIO JOSE BEDIN	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		DEFERIDO PARCIALMENTE	DEFERIDO PARCIALMENTE pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4586	RICHARD CAMPOS	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		DEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019

PROTOCOLO	ALUNO	PEDIDO	DISCIPLINA	ANALISE	PARECER	INSTRUÇÃO	OBS
4604	ALESSANDRO SILVA	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		PENDENTE	ENTREGAR A COMISSÃO	PARECER PUBLICADO	
4646	SAYONARA SOUZA	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		PENDENTE	ENTREGAR A COMISSÃO	PARECER PUBLICADO	Direito da Criança, Adolescente e Idoso, Direito Eleitoral, Direito
4690	ELTON SILVA	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		PENDENTE	ENTREGAR A COMISSÃO	PARECER PUBLICADO	
4691	FÁBIO XIMENES DA SILVA	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		DEFERIDO PARCIALMENTE	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4693	SHELIANE SANTOS DO NASCIMENTO	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		DEFERIDO PARCIALMENTE	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4874	ROBERTO COSTA	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		PENDENTE	ENTREGAR A COMISSÃO	PARECER PUBLICADO	
4942	JESSICA BRANTS	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		DEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4664	THIAGO LUIZ	ATESTADO MÉDICO		INDEFERIDO	INDEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4939	JOSÉ ITALO SANTOS	ATESTADO MÉDICO		INDEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4465	MATHEUS NASCIMENTO	COMPATIBILIDADE DE EMENTAS		INDEFERIDO	INDEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4500	NAIRA MACHADO	CORREÇÃO DE PROVA		PENDENTE	ALUNA INFORMAR O PROFESSOR DA DISCIPLINA QUE APLICOU A PROVA EM 2016-2		
4452	RONALDO ANDRE BEZERRA SALTON	DIVERSOS: JUBILAMENTO, ACOM. ESPECIAL		PENDENTE	ENTREGAR A COMISSÃO	PARECER PUBLICADO	Prof. Bruno Valverde
4452	RONALDO ANDRE BEZERRA SALTON	DIVERSOS: JUBILAMENTO, ACOM. ESPECIAL		PENDENTE	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4387	DIMAS VALE	EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA		INDEFERIDO	INDEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4394	PAULINO ALMEIDA	EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA		INDEFERIDO	INDEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4488	ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA		INDEFERIDO	INDEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	

PROTOCOLO	ALUNO	PEDIDO	DISCIPLINA	ANALISE	PARECER	INSTRUÇÃO	OBS
4689	IUNA SAPIA	EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA		INDEFERIDO	INDEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019	PARECER PUBLICADO	
4797 E 4798	FABIO SCHIMIDT	EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA		DEFERIDO	DEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019	PARECER PUBLICADO	
4488	ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	APROVEITAMENTO E APROVAÇÃO PARA		PENDENTE	ENTREGAR A COMISSÃO	PARECER PUBLICADO	
4379	NILO FRANCK	INCLUSÃO		PENDENTE	Aguardando retorno da Dirca sobre vagas disponíveis para reintegração		
4391	NATALIA NASCIMENTO	INCLUSÃO		PENDENTE	Aguardando retorno da Dirca sobre vagas disponíveis para reintegração		
4410	OSCAR LUIS XAVIER GONZALEZ	INCLUSÃO		PENDENTE	Aguardando retorno da Dirca sobre vagas disponíveis para reintegração		
4426	WALELASOETXEIGE SURUI	INCLUSÃO		PENDENTE	Aguardando retorno da Dirca sobre vagas disponíveis para reintegração		
4457	SILVIO LUIS SARQUIS ESCALANTE	INCLUSÃO		DEFERIDO	026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019, MEDIANTE A EXISTÊNCIA DE VAGA NAS DISCIPLINAS E CUMPRIMENTO	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4515	LUIS MORAES	INCLUSÃO		PENDENTE	Aguardando retorno da Dirca sobre vagas disponíveis para reintegração		
4673	ABINADABE FERREIRA	INCLUSÃO		INDEFERIDO	Pedidos de inclusão somente via SIGAA, verificar calendário acadêmico.		
4707	VALERIA SANTOS	INCLUSÃO		PENDENTE	Aguardando retorno da Dirca sobre vagas disponíveis para reintegração		
4873	MARLENE AGUIAR	INCLUSÃO		INDEFERIDO	Pedidos de inclusão somente via SIGAA, verificar calendário acadêmico.		
4889	DIEGO OLIVEIRA	INCLUSÃO		INDEFERIDO	Pedidos de inclusão somente via SIGAA, verificar calendário acadêmico.		
4903	JORSHUAM VIANA	INCLUSÃO		INDEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019	somente via SIGAA, verificar calendário	
4947	IGO SILVA	INCLUSÃO		INDEFERIDO	Pedidos de inclusão somente via SIGAA, verificar calendário acadêmico.		
4927	ANNA FURLANETTO	INCLUSÃO – CAMPUS CACOAL		PENDENTE	Aguardando retorno da Dirca sobre vagas disponíveis para reintegração	PARECER PUBLICADO	
4736	DARIO JOSE BEDIN	INCLUSÃO APÓS APROV. DE DISCIPLINA		DEFERIDO	DEFERIDO mediante existência de vaga e cumprimento de pré-requisito	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4623 e 4698	GLEYDSTON DA SILVA	INCLUSÃO APÓS APROV. DE DISCIPLINA		PENDENTE	ENTREGAR A COMISSÃO		
Diversos	ALUNOS – Diversos	INCLUSÃO EM ATIVIDADE COMPLEMENTAR			Todos os protocolos de inclusão de Atv Complementar estão com a Chefia do Dpto, pois somente o mesmo tem senha no SIGAA para matricular neste pedido.		
4568	JESSICA ANDRADE	LANÇAMENTO DE NOTA		INDEFERIDO	REALIZAR PEDIDO/RECLAMAÇÃO VIA SIGAA AO DOCENTE DA DISCIPLINA		
4489	HENRIQUE SILVA DE SOUSA	OUTROS		PENDENTE	ENTREGAR A COMISSÃO	PARECER PUBLICADO	

PROTOCOLO	ALUNO	PEDIDO	DISCIPLINA	ANALISE	PARECER	INSTRUÇÃO	OBS
4875	NICOLAS NACISMENTO	OUTROS		RESOLVIDO PELA	CHEFIA E A PROFA. DE PORTUGUES		
4892	ELLEN SANTOS	PRORROGAÇÃO DE MONOGRAFIA		PENDENTE	Entregar ao Prof Jovanir para manifestação		
4380	BRUNA SANTOS	QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO		DEFERIDO	INDEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4398	RAFAEL VEIGA	QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO		INDEFERIDO	INDEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4731	ALVARO MORAES	QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO		INDEFERIDO	INDEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4774	ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO		INDEFERIDO	INDEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4888	BRUNA SANTOS	QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO		DEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4915	MARCOS ARAÚJO	QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO		PENDENTE	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4122	GISLANE DOS SANTOS SIQUEIRA	REGIME EXCEPCIONAL		INDEFERIDO	INDEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4379	NILO FRANCK	REINTEGRAÇÃO		INDEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Memorando nº 57/2019/DIRCA/REI/UNIR, em 2019-2 no curso de direito encontra-se com excedente de 44 alunos.
4391	NATALIA NASCIMENTO	REINTEGRAÇÃO		INDEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4410	OSCAR LUIS XAVIER GONZALEZ	REINTEGRAÇÃO		INDEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4426	WALELASOETXEIGE SURUI	REINTEGRAÇÃO		INDEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4446	RENATA KELEN DE JESUS OLIVEIRA	REINTEGRAÇÃO		INDEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4515	LUIS MORAES	REINTEGRAÇÃO		INDEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4707	VALERIA SANTOS	REINTEGRAÇÃO		INDEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	
4723	GIULIANO GRECIA	REINTEGRAÇÃO		INDEFERIDO	ANALISADO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	

PROTOCOLO	ALUNO	PEDIDO	DISCIPLINA	ANALISE	PARECER	INSTRUÇÃO	OBS
4235	GABRIEL NASCIMENTO	REVISÃO DE PROVA		Analisado por duas comissões	INDEFERIDO por votação de maioria na reunião do DCJ dia 19/08/19	PARECER PUBLICADO	
4872	ROBSON SILVA	TRANCAMENTO		INDEFERIDO	Somente via SIGAA, verificar calendário acadêmico.		
4299	SILVIO LUIS SARQUIS ESCALANTE	TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO		DEFERIDO	DEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4584	DARIO JOSE BEDIN	TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO		DEFERIDO	DEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	Enviado para DIRCA em 26/08/2019
4808	JONATH MENDONÇA BISPO	Troca de sala devido acessibilidade		DEFERIDO	DEFERIDO pela Comissão na O.S. n. 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, BS n. 017 – 01/03/2019.	PARECER PUBLICADO	JÁ FOI AD REFERENDUM POR SER ALUNO FORMANDO
4510	MARCO AURÉLIO PENEDO PESAR	TURMA ESPECIAL		SEM ANEXOS E JUSTIFICATIVAS	INDEFERIDO, não atendeu o item 22 da ATA do DCJ de 20/02/2019.		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - PORTO VELHO

PARECER Nº 17/2019/DACJ-PVH/NUCSA/UNIR
PROCESSO Nº 99955850.000037/2019-14
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - PORTO VELHO
ASSUNTO: PROTOCOLOS 2019-2 ANALISADOS PELA COMISSÃO NOMEADA PELA OS Nº 026/2019-DCJ/NUCSA/UNIR, publicada no BS nº017 no 01/03/2019) - PAUTADOS NA REUNIÃO DO DCJ NO DIA 19-08-19 ITEM 01 DA PAUTA - ANEXO II

ITEM 01 DA PAUTA - ANEXO II

Protocolos N.s 4731

Interessado: Álvaro Leite de Moraes

PARECER

O (a) acadêmico (a) Álvaro Leite de Moraes requer *inclusão de disciplina* de D. Tributário I.

Ocorre que pedidos como que tais a partir de julho/2019 somente serão processados via SIGAA, diretamente no portal da instituição.

Acadêmico já ciente via *whatsapp* (9 9914-0753).

Arquive-se, pois.

Porto Velho, em julho, 30, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4604 e 4832

Interessado: ALESSANDRO AMORIM DA SILVA

PARECER

O (a) acadêmico (a) Alessandro Amorim da Silva requer *aproveitamento de disciplina* e instruiu o pedido com a Declaração/Histórico/Ementa da instituição de origem (Curso de Letras - UNIR).

Nos termos do Regimento Interno/UNIR/Seção VIII - **Do Aproveitamento, da Aprovação e da**

Complementação de Estudos -, verbis:

Art. 113. *As matérias estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aproveitadas desde que haja compatibilização de conteúdos em, no mínimo, 75%.*

§ 1º *O reconhecimento feito pelo Conselho de Departamento implica na dispensa de qualquer adaptação.*

§ 2º *Ocorrerá suplementação de carga horária quando a soma das cargas horárias das disciplinas aproveitadas for inferior às das disciplinas do curso da UNIR.*

Destarte, **DEFIRO** o pedido de 01 (um) aproveitamento, como segue:

	Grade do curso de Direito de origem	C/H	Grade da UNIR	C/H	Código
1.	Língua Portuguesa	60	Português Instrumental	40	DIR31349

Outrossim, **INDEFIRO** o aproveitamento de PROJETO em razão de serem distintas a natureza dos cursos de Letras e Direito na elaboração do projeto de pesquisa; da grade e do PPP do curso de Direito dessa IES.

Após a sua homologação, encaminhe-se para a DIRCA proceder o lançamento no sistema do aproveitamento, como de direito.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4604 e 4832

Interessado: ALESSANDRO AMORIM DA SILVA

PARECER

O (a) acadêmico (a) Alessandro Amorim da Silva requer *aproveitamento de disciplina* e instruiu o pedido com a Declaração/Histórico/Ementa da instituição de origem (Curso de Letras - UNIR).

Nos termos do Regimento Interno/UNIR/Seção VIII - **Do Aproveitamento, da Aprovação e da Complementação de Estudos -, verbis:**

Art. 113. *As matérias estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aproveitadas desde que haja compatibilização de conteúdos em, no mínimo, 75%.*

§ 1º *O reconhecimento feito pelo Conselho de Departamento implica na dispensa de qualquer adaptação.*

§ 2º *Ocorrerá suplementação de carga horária quando a soma das cargas horárias das disciplinas aproveitadas for inferior às das disciplinas do curso da UNIR.*

Destarte, **DEFIRO** o pedido de 02 (dois) aproveitamento, como segue:

	Grade do curso de Direito de origem	C/H	Grade da UNIR	C/H	Código
1.	Língua Portuguesa	60	Português Instrumental	40	DIR31349
2.	Projeto	60	Monografia I	40	DIR31176

Após a sua homologação, encaminhe-se para a DIRCA proceder o lançamento no sistema do aproveitamento, como de direito.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4927

Interessado: Anna Hillary Alexandre Furlanetto

PARECER

O (a) acadêmico (a) Anna Hillary Alexandre Furlanetto alega que está matriculada no curso de Direito *campus* de Cacoal e requer *cursar disciplinas neste campus*, contudo, juntou apenas um atestado médico, sem comprovar, de outro giro, o alegado vínculo com outra instituição. Pois bem, trata-se, em verdade, de pedido de *matrícula Especial*.

Nos termos do Regimento Geral da Unir, da Seção IV – Da matrícula Especial, *litteris*:

Da Matrícula Especial

Art. 87. - É considerado especial o discente:

I - portador de diploma de graduação;

II - matriculado em curso de outra instituição de nível superior;

III - não regular.

§1º O discente especial somente pode matricular-se mediante apreciação do Conselho de Departamento e parecer do Conselho de Campus e Núcleo.

§2º O discente especial só poderá matricular-se no máximo em três disciplinas por semestre, oferecidas pelos cursos da UNIR, com direito à declaração de conclusão de disciplina após o cumprimento dos devidos requisitos.

§3º O discente especial pode matricular-se em, no máximo, quatro semestres, consecutivos ou não.

§4º A matrícula do aluno especial somente é efetuada se houver vaga na disciplina.

§5º O aluno não regular que trata o caput se refere os não matriculados em nenhuma instituição e deseja cursar disciplina, será aceito desde que haja vaga na disciplina e demonstre capacidade de cursá-la, mediante processo seletivo.

A acadêmica alega que é do curso de Direito da UNIR de Cacoal e solicita a matrícula em 08 (oito) disciplinas à saber:

1. Introdução ao Estudo do Direito
2. Criminologia
3. Psicologia aplicada ao Direito
4. Ciência Política e Teoria do Estado
5. Filosofia Geral
6. Direito e Semiótica
7. Metodologia da pesquisa em Direito
8. Sociologia aplicada ao Direito

Ab initio, observa-se que o pedido, a despeito da existência ou não de vagas nas disciplinas, não atentou para o limite imposto no § 2. do artigo 87do RGU, vale dizer, caso estejam presentes outros pressupostos, **somente se autorizará a matrícula em 03 (três) disciplinas**. No entanto, antes mesmo de se determinar o encaminhamento dos autos para que certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga nas disciplinas retro mencionadas do curso de Direito para 2019.2, nos termos do §4º do art. 87 do RGU, deve a acadêmica instruir o seu pedido adequadamente.

POR ORA, portanto, dê ciência para comprovar o vínculo na instituição de origem com a juntada da Declaração de vínculo no curso de Direito da UNIR/Campus de Cacoal e do seu histórico atualizado.

Após, volte concluso.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolos N.s 4888 (4380)

Interessado: Bruna Magalhães Santos

PARECER

O (a) acadêmico (a) Bruna Magalhães Santos requer *inclusão de disciplina* de NPJ – Prática Trabalhista, e, orientada a requerer via SIGAA, diretamente no portal da instituição, informa agora que o sistema não processou o seu requerimento, e solicita a quebra do pré-requisito à sua inclusão para fins de colação de grau. Nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 76. - Os alunos que tiverem indeferida sua inscrição em uma disciplina deverão, junto à SERCA de seu Campus, redimensionar seu pedido de matrícula observando horários, pré-requisitos e outras condições que o instruem. a soma das cargas horárias das disciplinas aproveitadas for inferior às das disciplinas do curso da UNIR.

Art. 125. O currículo de cada curso compreende, além das disciplinas previstas e obrigatórias, estudos independentes, envolvimento em pesquisa e extensão que constituam base consistente na formação do profissional capaz de atender o perfil proposto no projeto. [...]

§2º São pré-requisitos as disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja indispensável à matrícula em outras disciplinas, quando constar no projeto do curso.

Vale dizer, a inclusão de disciplinas está sujeita à comprovação dos pré-requisitos.

De outro giro, não se descuida de que aquela comprovação pode ser mitigada nos casos de acadêmicos formandos, e, portanto, quando demonstrado que a quebra de um pré-requisito implica na integralização da grade com a inclusão da disciplina pendente. Nesse sentido, a orientação jurisprudencial, **verbis**:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO. APROVAÇÃO NO X EXAME DA ORDEM UNIFICADO - OAB. ALUNO CONCLUINTE. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. I - Mandado de segurança impetrado em agosto de 2013, com o objetivo de garantir à impetrante efetuar matrícula nas disciplinas de Direito Administrativo I e Direito Administrativo II, simultaneamente. II - **A jurisprudência tem firmado entendimento no sentido da possibilidade de permitir a matrícula concomitante em disciplina com outra da qual é pré-requisito, quando se tratar de aluno concluinte, quando não houver incompatibilidade de horários e prejuízo à formação acadêmica e ao estabelecimento educacional.** III - Embora se reconheça a autonomia didático-científica das instituições de ensino superior, ela não é absoluta e os atos administrativos devem pautar-se pelo princípio da razoabilidade. IV - Deferido o pedido liminar, em agosto/2013, confirmado com a prolação da sentença, verifica-se, no presente caso, que se trata de situação consolidada, devendo ser aplicada a teoria do fato consolidado. V - Recurso de apelação e remessa oficial aos quais se nega provimento. (AMS 0028663-13.2013.4.01.3500, JUÍZA FEDERAL MARIA DA PENHA GOMES FONTENELE MENESES (CONV.), TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 17/07/2017 PAG.)

Destarte, a acadêmica deve juntar o seu histórico atualizado e a sua confirmação de matrícula à comprovação de que se trata de formanda, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento.

Acadêmico já ciente via *whatsapp* (9 9249-0204).

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolos N.s 4888 / 4380 / 5001

Interessado: Bruna Magalhães Santos

PARECER

O (a) acadêmico (a) Bruna Magalhães Santos requer *inclusão de disciplina* de NPJ – Prática Trabalhista, e, orientada a requerer via SIGAA, diretamente no portal da instituição, informa agora que o sistema não processou o seu requerimento, e solicita a quebra do pré-requisito à sua inclusão para fins de colação de grau. Juntou o seu histórico atualizado e a confirmação de matrícula à comprovação de que se trata de formanda. Pois bem.

Nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 76. - Os alunos que tiverem indeferida sua inscrição em uma disciplina deverão, junto à SERCA de seu Campus, redimensionar seu pedido de matrícula observando horários, pré-requisitos e outras condições que o instruem. a soma das cargas horárias das disciplinas aproveitadas for inferior às das disciplinas do curso da UNIR.

Art. 125. O currículo de cada curso compreende, além das disciplinas previstas e obrigatórias, estudos independentes, envolvimento em pesquisa e extensão que constituam base consistente na formação do profissional capaz de atender o perfil proposto no projeto. [...]

§2º São pré-requisitos as disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja indispensável à matrícula em outras disciplinas, quando constar no projeto do curso.

Vale dizer, a inclusão de disciplinas está sujeita à comprovação dos pré-requisitos.

De outro giro, não se descuida de que aquela comprovação pode ser mitigada nos casos de acadêmicos formandos, e, portanto, quando demonstrado que a quebra de um pré-requisito implica na integralização da

grade com a inclusão da disciplina pendente. Nesse sentido, a orientação jurisprudencial, *verbis*:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO. APROVAÇÃO NO X EXAME DA ORDEM UNIFICADO - OAB. ALUNO CONCLUINTE. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. I - Mandado de segurança impetrado em agosto de 2013, com o objetivo de garantir à impetrante efetuar matrícula nas disciplinas de Direito Administrativo I e Direito Administrativo II, simultaneamente. II - **A jurisprudência tem firmado entendimento no sentido da possibilidade de permitir a matrícula concomitante em disciplina com outra da qual é pré-requisito, quando se tratar de aluno concluinte, quando não houver incompatibilidade de horários e prejuízo à formação acadêmica e ao estabelecimento educacional.** III - Embora se reconheça a autonomia didático-científica das instituições de ensino superior, ela não é absoluta e os atos administrativos devem pautar-se pelo princípio da razoabilidade. IV - Deferido o pedido liminar, em agosto/2013, confirmado com a prolação da sentença, verifica-se, no presente caso, que se trata de situação consolidada, devendo ser aplicada a teoria do fato consolidado. V - Recurso de apelação e remessa oficial aos quais se nega provimento. (AMS 0028663-13.2013.4.01.3500, Juíza Federal Maria da Penha Gomes Fontenele Meneses (Conv.), Trf1 - Sexta Turma, E-Djf1 17/07/2017 Pag.)

DEFIRO a quebra do pré-requisito para autorizar a inclusão da disciplina NPJ – Prática Trabalhista na matrícula 2019.2.

Ciência via SIGAA.

À DIRCA para proceder o necessário, como de direito.

Porto Velho, em agosto, x, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolos N.s 4380

Interessado: Bruna Magalhães Santos

PARECER

O (a) acadêmico (a) Bruna Magalhães Santos requer *inclusão de disciplina* de NPJ – Prática Trabalhista.

Ocorre que pedidos como que tais a partir de julho/2019 somente serão processados via SIGAA, diretamente no portal da instituição.

Acadêmico já ciente via *whatsapp* (9 9249-0204).

Arquive-se, pois.

Porto Velho, em julho, 30, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4533

Interessado: Bruna Rosa Barros Medeiros

PARECER

O (a) acadêmico (a) Bruna Rosa Barros Medeiros requer *reintegração e inclusão*.

A despeito de outros requisitos, a análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

[...] §1º *Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração **SE HOUVER VAGA** no curso.* (G.N.)

Outrossim, solicitadas as informações, a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA) manifestou através do Memorando n. 57/2019/DIRCA/REI/UNIR, de 19-08-2019

(file:///C:/Users/Dell/Downloads/Memorando_0209386%20(1).html), litteris:

Assunto: REINTEGRAÇÃO SEMESTRE DE 2019.2 Sr. Coordenador,

*Vimos informar que o curso de DIREITO campus Porto Velho, **NÃO POSSUI VAGAS** para REINTEGRAÇÃO de alunos no Semestre Levo de 2019.2.* (G.N.)

Destarte, inexistente vaga no curso de Direito para 2019.2, INDEFERE-SE o pedido.

Ciência via SIGAA.

Arquive-se.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolos N.s 4584

Interessado: Dario José Bedin

PARECER

O (a) acadêmico (a) Dario José Bedin requer *transferência ex officio* do curso de Direito da UNIR/Campus de Cacoal para essa IES ao argumento de que é sargento no Exército Brasileiro e foi transferido *por necessidade do serviço*.

Juntou o atestado de matrícula 2019.2 da IES de origem, além da grade e ementas, bem como cópias de documentos pessoais. Pois bem!

As transferências *ex-officio* são regulamentadas pela [Lei n. 9536, de 11 de dezembro de 1997](#), [Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996](#), [ADIN n. 3324, de 2004](#) e se destinam a servidores públicos federais removidos por necessidade do serviço e a seus dependentes, desde que comprovada a remoção de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora (UNIR-PVH), ou para a localidade mais próxima desta instituição, respeitada a congeneridade das IES ([ADIN n. 3324-7, de 2004](#)).

No caso, o requerente foi removido com base no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar n. 68/1992, *litteris*:

Art. 49. A remoção processar-se-á:

I-[...];

II-[...].

III - no interesse do serviço público, para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, conforme dispuser o regulamento.

DEFIRO, pois, o pedido, e, por conseguinte, DEFIRO, de igual modo, 31 (trinta e um) aproveitamentos, como segue:

	Grade do curso de Direito da IES de origem	C/H	Grade da UNIR	C/H	Código
1.	Introdução ao Estudo do Direito	80	Introdução ao Estudo do Direito	80	DIR31244
2.	Métodos e Técnicas de Pesquisa	60	Metodologia da Pesquisa em Direito	40	DIR31240
3.	Filosofia Geral	80	Filosofia Geral	80	DIR31239
4.	Sociologia Jurídica	60	Sociologia Aplicada ao Direito	40	DIR31136
5.	Introdução a Ciência Política	60	Ciência Política e Teoria Geral do Estado	80	DIR31242
6.	Direito Administrativo I	80	Direito Administrativo I	80	DIR31247
7.	Direito Civil I	80	Direito Civil I (Parte Geral)	80	DIR31248
8.	Direito Constitucional I	80	Direito Constitucional I	80	DIR31250
9.	Direito Penal I	80	Direito Penal I (Teoria do Crime)	80	DIR31249
10.	Direito Constitucional II	80	Direito Constitucional II	80	DIR31138
11.	Direito Civil II	80	Direito Civil II (Obrigações)	80	DIR31139
12.	Teoria Geral do Processo	80	Teoria Geral do Processo	80	DIR31148

13.	Direito Penal II	80	Direito Penal II (Teoria das Penas)	80	DIR31140
14.	Direito Administrativo II	80	Direito Administrativo II	80	DIR31141
15.	Direito Penal III	80	Direito Penal III (Crimes em espécie)	80	DIR31145
16.	Direito Ambiental	80	Direito Ambiental I	80	DIR31146
17.	Direito Processual Civil I	80	Direito Processual Civil I	80	DIR31153
18.	Direito Processual Penal I	80	Direito Processual Penal I		DIR31154
19.	Direito Penal IV	80	Direito Penal IV (Crimes em espécie)	80	DIR31152
20.	Direito Civil IV	80	Direito Civil IV (Posse e Propriedade)	80	DIR31151
21.	Direito Civil V	80	Direito Civil V (Família)	40	DIR31158
22.	Direito Processual Penal II	80	Direito Processual Penal II	80	DIR31258
23.	Direito Comercial I	80	Direito Empresarial I	80	DIR31162
24.	Direito Comercial II	80	Direito Empresarial II	80	DIR31167
25.	Economia	60	Economia Política	40	DIR31054
26.	Medicina Legal	60	Medicina Legal	40	DIR31184
27.	Direito Civil VI (Sucessões)	60	Direito Civil VII (Sucessões)	40	DIR31260
28.	Direito do Consumidor	80	Direito do Consumidor	80	DIR31175

29.	Filosofia Jurídica	60	Filosofia Jurídica	80	DIR31182
30.	Direito Agrário	60	Direito Agrário	80	DIR31177
31.	Português Instrumental	60	Português Instrumental	40	DIR31349

Outrossim, **INDEFIRO** o aproveitamento de Direitos Humanos (40h/a) em razão da incompatibilidade de no mínimo 75% do conteúdo da disciplina Direitos Humanos (80h/a) - DIR31142.

Porto Velho, em agosto, 10, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4736

Interessado: Dario José Bedin

PARECER

O (a) acadêmico (a) Dario José Bedin requer *matrícula Especial* e, para tanto, juntou uma Declaração de vínculo no curso de Direito da UNIR/Campus de Cacoal e histórico de origem. Pois bem!

Nos termos do Regimento Geral da Unir, da Seção IV – Da matrícula Especial, *litteris*:

Da Matrícula Especial

Art. 87. - É considerado especial o discente:

I - portador de diploma de graduação;

II - matriculado em curso de outra instituição de nível superior;

III - não regular.

§1º O discente especial somente pode matricular-se mediante apreciação do Conselho de Departamento e parecer do Conselho de Campus e Núcleo.

§2º O discente especial só poderá matricular-se no máximo em três disciplinas por semestre, oferecidas pelos cursos da UNIR, com direito à declaração de conclusão de disciplina após o cumprimento dos devidos requisitos.

§3º O discente especial pode matricular-se em, no máximo, quatro semestres, consecutivos ou não.

§4º A matrícula do aluno especial somente é efetuada se houver vaga na disciplina.

§5º O aluno não regular que trata o caput se refere os não matriculados em nenhuma instituição e deseja cursar disciplina, será aceito desde que haja vaga na disciplina e demonstre capacidade de cursá-la, mediante processo seletivo.

O requerente é acadêmico de Direito da UNIR/Campus de Cacoal e solicita a matrícula em 06 disciplinas à saber:

1. D. Civil III – Contratos
2. D. Civil VII – Responsabilidade Civil

3. D. Processual Civil II
4. D. Processual Penal III
5. Prática Civil I
6. Prática Penal I

Ab initio, observa-se que o pedido, a despeito da existência ou não de vagas nas disciplinas, não atentou para o limite imposto no § 2.º do artigo 87º do RGU, vale dizer, caso estejam presentes outros pressupostos, somente se autorizará a matrícula em 03 (três) disciplinas.

Destarte, a ausência de informação de vaga nas disciplinas impede a análise, por ora, sobre quais daquelas poderá ou não ser deferido o pedido, em se confirmando a vaga.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga nas disciplinas retro mencionadas do curso de Direito para 2019.2, nos termos do §4º do art. 87 do RGU.

Após, volte conclusivo.

Porto Velho, em julho, 31, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4387

Interessado: Dimas Vitor Moret do Vale

PARECER

O (a) acadêmico (a) **Dimas Vitor Moret do Vale** requer *autorização para cursar Deontologia Jurídica em outra faculdade* e instruiu o pedido com a juntada da ementa de ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL da Faculdade de Rondônia - FARO. Pois bem!

Nos termos do Regimento Interno da UNIR - Seção VIII - **Do Aproveitamento, da Aprovação e da Complementação de Estudos -, verbis:**

Art. 113. *As matérias estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aproveitadas desde que haja compatibilização de conteúdos em, no mínimo, 75%.*

Dois são os requisitos à análise de aproveitamento de disciplina à saber - a compatibilidade da carga horária e do conteúdo.

Primo ictu oculi, flagrante a incompatibilidade do conteúdo da disciplina informada com a que se pretende o aproveitamento futuro.

No conteúdo programático da disciplina de origem, o estudo se volta exclusivamente a ética na Advocacia – suficiente, no ponto, uma simples leitura dos 12 tópicos que o integram, diferentemente do conteúdo da disciplina de Deontologia Jurídica da UNIR, que avança muito além da ética na Advocacia para a *lei orgânica da magistratura e o juiz; lei orgânica nacional do ministério público e o promotor da justiça; lei orgânica da defensoria pública; Delegado de polícia e profissões da polícia civil e militar, referidas ao direito (polícia judiciária e de segurança)*. (cópia em anexo)

Vale dizer, não há compatibilidade de no mínimo 75% do conteúdo de DEONTOLOGIA JURÍDICA com a disciplina de ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL à autorizar o seu aproveitamento.

De outro giro, o Departamento já decidiu Questão de Ordem para firmar o entendimento de que a análise de aproveitamentos de disciplinas de outras instituições pressupõe a comprovação de que cursadas em período anterior ao ingresso nessa instituição, hipótese distinta dos autos.

Ademais, ofertada regularmente a disciplina pelo Departamento, não se vislumbra a excepcionalidade à autorizar o futuro aproveitamento daquela cursada em instituição diversa.

INDEFERE-SE, pois, o pedido.

Porto Velho, em julho, 30, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4574

Interessado: Ediuvílson de Melo Santos

PARECER

O (a) acadêmico (a) Ediuvílson de Melo Santos requer *matrícula Especial* e, para tanto, juntou uma Declaração de vínculo no curso de Direito da Faculdade Católica de Rondônia. Pois bem!

Nos termos do Regimento Geral da Unir, da Seção IV – Da matrícula Especial, *litteris*:

Da Matrícula Especial

Art. 87. - É considerado especial o discente:

I - portador de diploma de graduação;

II - matriculado em curso de outra instituição de nível superior;

III - não regular.

§1º O discente especial somente pode matricular-se mediante apreciação do Conselho de Departamento e parecer do Conselho de Campus e Núcleo.

§2º O discente especial só poderá matricular-se no máximo em três disciplinas por semestre, oferecidas pelos cursos da UNIR, com direito à declaração de conclusão de disciplina após o cumprimento dos devidos requisitos.

§3º O discente especial pode matricular-se em, no máximo, quatro semestres, consecutivos ou não.

§4º A matrícula do aluno especial somente é efetuada se houver vaga na disciplina.

§5º O aluno não regular que trata o caput se refere os não matriculados em nenhuma instituição e deseja cursar disciplina, será aceito desde que haja vaga na disciplina e demonstre capacidade de cursá-la, mediante processo seletivo.

O requerente é acadêmico de outra instituição de ensino superior e solicita a matrícula em 06 disciplinas à saber:

7. D. Civil II (Obrigações)
8. D. Penal III
9. D. Civil III – (Contratos)
10. D. Civil IV – (Posse e propriedade)
11. D. Tributário I
12. D. Trabalho

Ab initio, observa-se que o pedido, a despeito da existência ou não de vagas nas disciplinas, não atentou para o limite imposto no § 2. do artigo 87do RGU, vale dizer, caso estejam presentes outros pressupostos, **somente se autorizará a matrícula em 03 (três) disciplinas.**

Destarte, a ausência de informação de vaga nas disciplinas impede a análise, por ora, sobre quais daquelas poderá ou não ser deferido o pedido, em se confirmando a vaga.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga nas disciplinas retro mencionadas do curso de Direito para 2019.2, nos termos do §4º do art. 87 do RGU.

Após, volte concluso.

Porto Velho, em agosto, 07, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4972

Interessado: Elisandro Desmarest de Souza

PARECER

O (a) acadêmico (a) Elisandro Desmarest de Souza requer *aproveitamento de disciplina* e instruiu o pedido com a Declaração/Histórico/Ementa da instituição de origem. Pois bem!

A despeito de dois serem os requisitos à análise de aproveitamento à saber - a compatibilidade da carga horária e do conteúdo, - esse Departamento já decidiu Questão de Ordem / Ata de 10-07 2019 para firmar o entendimento de que a análise de aproveitamentos de disciplinas de outras instituições pressupõe a comprovação de que cursadas em período anterior ao ingresso nessa instituição.

Destarte, deve o (a) acadêmico (a) juntar a confirmação de matrícula 2019.2 e o histórico de Direito à análise do pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4690

Interessado: ELTON LEMOS SILVA

PARECER

O (a) acadêmico (a) Elton Lemos Silva requer *aproveitamento de disciplina* e instruiu o pedido com a Declaração/Histórico/Ementa da instituição de origem (Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FINCA).

A despeito de dois serem os requisitos à análise de aproveitamento à saber - a compatibilidade da carga horária e do conteúdo, - esse Departamento já decidiu Questão de Ordem / Ata de 10-07 2019 para firmar o entendimento de que a análise de aproveitamentos de disciplinas de outras instituições pressupõe a

comprovação de que cursadas em período anterior ao ingresso nessa instituição.

Destarte, deve o (a) acadêmico (a) juntar a confirmação de matrícula e o histórico dessa instituição à análise do pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolos N.s 4774

Interessado: Endrio Anuniação da Costa

PARECER

O (a) acadêmico (a) Endrio Anuniação da Costa requer *inclusão de disciplina* de D. Agrário.

Ocorre que pedidos como que tais a partir de julho/2019 somente serão processados via SIGAA, diretamente no portal da instituição.

Acadêmico já ciente via *whatsapp* (9 8100-0852).

Arquive-se, pois.

Porto Velho, em julho, 30, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolos N.s 4488

Interessado: Endrio Anuniação da Costa

PARECER

O (a) acadêmico (a) Endrio Anuniação da Costa requer *autorização para cursar Deontologia Jurídica em outra faculdade* e instruiu o pedido com a juntada da ementa de ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL da Faculdade de Rondônia - FARO. Pois bem!

Nos termos do Regimento Interno da UNIR - Seção VIII - **Do Aproveitamento, da Aprovação e da Complementação de Estudos - , verbis:**

Art. 113. *As matérias estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aproveitadas desde que haja compatibilização de conteúdos em, no mínimo, 75%.*

Dois são os requisitos à análise de aproveitamento de disciplina à saber - a compatibilidade da carga horária e do conteúdo.

Primo ictu oculi, flagrante a incompatibilidade do conteúdo da disciplina informada com a que se pretende o aproveitamento futuro.

No conteúdo programático da disciplina de origem, o estudo se volta exclusivamente a ética na Advocacia – suficiente, no ponto, uma simples leitura dos 12 tópicos que o integram, diferentemente do conteúdo da disciplina de Deontologia Jurídica da UNIR, que avança muito além da ética na Advocacia para a *lei orgânica da magistratura e o juiz; lei orgânica nacional do ministério público e o promotor da justiça; lei orgânica da defensoria pública; Delegado de polícia e profissões da polícia civil e militar, referidas ao direito (polícia judiciária e de segurança)*. (cópia em anexo)

Vale dizer, não há compatibilidade de no mínimo 75% do conteúdo de DEONTOLOGIA JURÍDICA com a disciplina de ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL à autorizar o seu aproveitamento.

De outro giro, o Departamento já decidiu Questão de Ordem para firmar o entendimento de que a análise de aproveitamentos de disciplinas de outras instituições pressupõe a comprovação de que cursadas em período anterior ao ingresso nessa instituição, hipótese distinta dos autos.

Ademais, ofertada regularmente a disciplina pelo Departamento, não se vislumbra a excepcionalidade à autorizar o futuro aproveitamento daquela cursada em instituição diversa.

INDEFERE-SE, pois, o pedido.

Porto Velho, em agosto, 07, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolos N.s 4797 e 4798

Interessado: Fábio Quintino de Melo Shimidt

PARECER

O (a) acadêmico (a) Fábio Quintino de Melo Shimidt requer *inclusão de disciplina* de Língua Brasileira de Sinais / LIBRAS do curso de Letras Português do Departamento de Línguas Vernáculas.

A referida disciplina já consta devidamente lançada no seu histórico em 2019.1 / Código DAL 00049, e, portanto, o que se busca é o seu aproveitamento para Optativa / Código DIR31268 à integralização da sua grade do curso de Direito.

Analisados, verifica-se a compatibilidade de no mínimo 75% do conteúdo e também da carga horária.

DEFERE-SE, o pedido, para que se proceda o aproveitamento de Língua Brasileira de Sinais / LIBRAS / Código DAL 00049, para Optativa / Código DIR31268, como segue:

	Grade do curso de Direito da IES de origem	C/H	Grade da UNIR	C/H	Código
1.	Língua Brasileira de Sinais / LIBRAS	72	Optativa	40	DIR31268

À DIRCA, para as providências.

Porto Velho, em julho, 30, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4691

Interessado: Fábio Ximenes da Silva

PARECER

O (a) acadêmico (a) Fábio Ximenes da Silva requer *aproveitamento de disciplina (s) cursada (s)* no curso de Ciências Biológicas - UNIR, instruiu o pedido com o histórico e ementas de origem.

Nos termos do Reg. Interno/UNIR/Seção VIII - **Do Aproveitamento, da Aprovação e da Complementação de Estudos - , verbis:**

Art. 113. *As matérias estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aproveitadas desde que haja compatibilização de conteúdos em, no mínimo, 75%.*

§ 1º *O reconhecimento feito pelo Conselho de Departamento implica na dispensa de qualquer adaptação.*

§ 2º *Ocorrerá suplementação de carga horária quando a soma das cargas horárias das disciplinas aproveitadas for inferior às das disciplinas do curso da UNIR.*

Destarte, **DEFIRO** o pedido de 01 (um) aproveitamento, como segue:

	Grade do curso de Direito de origem	C/H	Grade da UNIR	C/H	Código
1.	Metodologia Científica	80	Metodologia da Pesquisa em Direito	40	DIR31240

Outrossim, **INDEFIRO** o aproveitamento de SOCIOLOGIA em razão da incompatibilidade de no mínimo 75% do conteúdo com a disciplina de SOCIOLOGIA APLICADA AO DIREITO da grade do curso de Direito e PPP dessa IES.

Após a sua homologação, encaminhe-se para a DIRCA proceder o lançamento no sistema do aproveitamento, como de direito.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4994

Interessado: Fabrício Lima Chaves

PARECER

O (a) acadêmico (a) Fabrício Lima Chaves juntou uma *declaração* à comprovação de que é militar e se encontrava de missão na cidade de Novo Progresso – PA, no período de 05 a 09 de agosto.

O DL 1.044/69 dispõe que a compensação da ausência às aulas só é permitida nos casos de gravidez (Lei 6202/75), doenças infectocontagiosas, serviço militar (DL 715) e participação em competições esportivas, quando o requerente representa o país (Resolução 03/96), hipótese dos autos, razão porque DEFERE-SE o abono de faltas.

Ao acadêmico caberá à apresentação desse despacho ao docente da disciplina, para os devidos fins.

Ciência via SIGAA.

Arquive-se.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4935

Interessado: FLÁVIO MARINHO ROCHA

PARECER

O (a) acadêmico (a) Flávio Marinho Rocha requer *aproveitamento de disciplina (s) cursada (s)* no curso de SEGURANÇA PÚBLICA - UNIR, instruiu o pedido com a juntada do histórico e ementas de origem.

Nos termos do Reg. Interno/UNIR/Seção VIII - **Do Aproveitamento, da Aprovação e da Complementação de Estudos - , verbis:**

Art. 113. *As matérias estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aproveitadas desde que haja compatibilização de conteúdos em, no mínimo, 75%.*

§ 1º *O reconhecimento feito pelo Conselho de Departamento implica na dispensa de qualquer adaptação.*

§ 2º *Ocorrerá suplementação de carga horária quando a soma das cargas horárias das disciplinas aproveitadas for inferior às das disciplinas do curso da UNIR.*

Destarte, **DEFIRO** o pedido de 21 (vinte e um) aproveitamentos, como segue:

	Grade do curso de Segurança Pública de origem	C/H	Grade da UNIR	C/H	Código
1.	Criminologia	60	Criminologia	40	DIR31245
2.	Filosofia Geral	60	Filosofia Geral	80	DIR31239
3.	Introdução ao Estudo do Direito	60	Introdução ao Estudo do Direito	80	DIR31244

4.	Metodologia da Pesquisa Cientifica	60	Metodologia da Pesquisa em Direito	40	DIR31240
5.	Direito Administrativo I	60	Direito Administrativo I	80	DIR31247
6.	Direito Civil I (Parte Geral)	60	Direito Civil I (Parte Geral)	80	DIR31248
7.	Direito Constitucional I	60	Direito Constitucional I	80	DIR31250
8.	Direito Penal I	60	Direito Penal I (Teoria do Crime)	80	DIR31249
9.	Direito Constitucional II	60	Direito Constitucional II	80	DIR31138
10.	Direito Penal II	60	Direito Penal II (Teoria das Penas)	80	DIR31140
11.	Direito Administrativo II	60	Direito Administrativo II	80	DIR31141
12.	Direitos Humanos	60	Direitos Humanos	80	DIR31142
13.	Sociologia Geral Sociologia Criminal	60 60	Sociologia Aplicada ao Direito	40	DIR31136
14.	Direito Penal III	60	Direito Penal III (Crimes em espécie)	80	DIR31145
15.	Direito Ambiental	60	Direito Ambiental I	80	DIR31146
16.	Direito Processual Penal I	60	Direito Processual Penal I		DIR31154
17.	Direito Penal IV	60	Direito Penal IV (Crimes em espécie)	80	DIR31152
18.	Direito Processual Penal II	60	Direito Processual Penal II	80	DIR31258

19.	Economia Politica	40	Economia Politica	40	DIR31054
20.	Direito Da Criança E Do Adolescente/Idoso	60	Direito da Criança, Adolescente e Idoso	80	DIR31168
21.	Direito Agrário	60	Direito Agrário	80	DIR31177

Outrossim, **INDEFERE-SE** os aproveitamentos em razão da incompatibilidade das ementas do curso de origem com a do curso e PPP de Direito dessa IES e/ou da incompatibilidade de no mínimo 75% do conteúdo e/ou da ausência de carga horária, e, ainda, porquanto reprovadas, das demais disciplinas.

Após a sua homologação, encaminhe-se para a DIRCA proceder o lançamento no sistema dos 21 (vinte e um) aproveitamentos, como de direito.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolos N.s 4235/4236

Interessado: Gabriel Passarini Nascimento

PARECER

O (a) acadêmico (a) **Gabriel Passarini Nascimento** requereu *revisão de prova* de Direito Internacional e, instado, o Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira manteve as correções das questões "3" e "5", tal como lançadas.

A banca revisora, constituída pelos Professores Doutores Thaís Bernardes Maganhini, Layde Lana Borges da Silva e Isabela Esteves Cury Coutinho, apresentou parecer pela procedência parcial do pedido de revisão de prova, opinando pela procedência quanto a questão "3" (o que implica na sua anulação, e, conseqüente acréscimo dos pontos na nota final da prova), mas pela manutenção da correção da questão "5".

Inclua-se em pauta da Reunião Ordinária do Departamento para julgamento.

Porto Velho, em julho, 31, 2.019.

**Professor Doutor David Alves Moreira
Presidente**

**Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni
Membro**

=====

Protocolo N. 4122

Interessado: Gislane dos Santos Siqueira

PARECER

A acadêmica **Gislane dos Santos Siqueira** Alves requer *Acompanhamento Especial* em face de doença controlada.

Pois bem!

O DL 1.044/69 dispõe que a compensação da ausência às aulas só é permitida nos casos de gravidez (Lei 6202/75), doenças infectocontagiosas, serviço militar (DL 715) e participação em competições esportivas, quando o requerente representa o país (Resolução 03/96), hipótese distinta dos autos, hipótese distinta dos autos.

No mais, não se trata de hipótese de Acompanhamento Especial porquanto as disciplinas da sua matrícula são ofertadas regularmente.

Firme em tais razões, e diante a ausência de previsão legal, não há fundamento para o seu acolhimento.

Porto Velho, em julho, 24, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4723

Interessado: Giuliano Cesare Gali Grécia

PARECER

O (a) acadêmico (a) Giuliano Cesare Gali Grécia requer *reintegração*, sem, contudo, juntar o histórico constante no sistema Pois bem!

Nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

I- por não renovar a matrícula nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico;

II- em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo fixado na legislação específica;

III- por exclusão, em virtude de sanção disciplinar;

IV- por desligamento por parte do discente;

V- em caso de doença, através de laudo de junta médica especializada que o considere incapaz.

§1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso.

A análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, informação inexistente nos autos.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga no curso de Direito para 2019.2.

De igual modo, deve o (a) acadêmico (a) anexar o histórico constante no sistema da instituição.

Após, volte concluso.

Porto Velho, em julho, 31, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4723

Interessado: Giuliano Cesare Gali Grécia

PARECER

O (a) acadêmico (a) Giuliano Cesare Gali Grécia requer *reintegração*, sem, contudo, juntar o histórico constante no sistema Pois bem!

A despeito de outros requisitos, a análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, nos termos do Regimento Interno da UNIR, *verbis*:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

*[...] §1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração **SE HOUVER VAGA** no curso. (G.N.)*

Outrossim, solicitadas as informações, a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA) manifestou através do Memorando n. 57/2019/DIRCA/REI/UNIR, de 19-08-2019 (file:///C:/Users/Dell/Downloads/Memorando_0209386%20(1).html), litteris:

*Assunto: REINTEGRAÇÃO SEMESTRE DE 2019.2 Sr. Coordenador, Vimos informar que o curso de DIREITO campus Porto Velho, **NÃO POSSUI VAGAS** para REINTEGRAÇÃO de alunos no Semestre Levo de 2019.2. (G.N.)*

Destarte, inexistente vaga no curso de Direito para 2019.2, INDEFERE-SE o pedido.

Ciência via SIGAA.

Arquive-se.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4306

Interessado: Graziela Filgueira Peixoto

PARECER

O (a) acadêmico (a) Graziela Filgueira Peixoto requer *matrícula Especial* e, para tanto, juntou o Comprovante de Matrícula 2019/2 do Centro Universitário São Lucas e documentos pessoais. Pois bem!

Nos termos do Regimento Geral da Unir, da Seção IV – Da matrícula Especial, *litteris*:

Da Matrícula Especial

Art. 87. - É considerado especial o discente:

I - portador de diploma de graduação;

II - matriculado em curso de outra instituição de nível superior;

III - não regular.

§1º O discente especial somente pode matricular-se mediante apreciação do Conselho de Departamento e parecer do Conselho de Campus e Núcleo.

§2º O discente especial só poderá matricular-se no máximo em três disciplinas por semestre, oferecidas pelos cursos da UNIR, com direito à declaração de conclusão de disciplina após o cumprimento dos devidos requisitos.

§3º O discente especial pode matricular-se em, no máximo, quatro semestres, consecutivos ou não.

§4º A matrícula do aluno especial somente é efetuada se houver vaga na disciplina.

§5º O aluno não regular que trata o caput se refere os não matriculados em nenhuma instituição e deseja cursar disciplina, será aceito desde que haja vaga na disciplina e demonstre capacidade de cursá-la, mediante processo seletivo.

O (a) requerente é acadêmico (a) do curso de Direito do Centro Universitário São Lucas e solicita a matrícula em 03 (três) disciplinas à saber:

1. D. Civil – Contratos (equivalente a Direito Civil III (Contratos) - DIR31144)
2. D. Trabalho (equivalente a Direito do Trabalho - DIR31173)
3. D. Civil - Sucessões (equivalente a Direito Civil VII (Sucessões) - DIR31260)

Em observância, portanto, do referido artigo 87, II e § 2.º do RGU, o que autorizaria o pedido, contudo, ausente a informação de vaga na disciplina.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga na disciplina D. Ambiental do curso de Direito para 2019.2, nos termos do §4º do art. 87 do RGU.

Após, volte concluso.

Porto Velho, em julho, 31, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4489 (4453)

Interessado: Henrique Silva de Sousa

PARECER

O (a) acadêmico (a) Henrique Silva de Sousa requer *matrícula Especial* e, para tanto, juntou uma Declaração de vínculo no curso de Direito do Centro Universitário São Lucas e demais documentos à análise do pedido. Pois bem!

Nos termos do Regimento Geral da Unir, da Seção IV – Da matrícula Especial, *litteris*:

Da Matrícula Especial

Art. 87. - É considerado especial o discente:

I - portador de diploma de graduação;

II - matriculado em curso de outra instituição de nível superior;

III - não regular.

§1º O discente especial somente pode matricular-se mediante apreciação do Conselho de Departamento e parecer do Conselho de Campus e Núcleo.

§2º O discente especial só poderá matricular-se no máximo em três disciplinas por semestre, oferecidas pelos cursos da UNIR, com direito à declaração de conclusão de disciplina após o cumprimento dos devidos requisitos.

§3º O discente especial pode matricular-se em, no máximo, quatro semestres, consecutivos ou não.

§4º A matrícula do aluno especial somente é efetuada se houver vaga na disciplina.

§5º O aluno não regular que trata o caput se refere os não matriculados em nenhuma instituição e deseja cursar disciplina, será aceito desde que haja vaga na disciplina e demonstre capacidade de cursá-la, mediante processo seletivo.

O requerente é acadêmico de outra instituição de ensino superior e solicita a matrícula em 06 disciplinas à saber:

1. D. Administrativo I
2. D. Constitucional II
3. D. Civil II (Obrigações)
4. D. Processual Civil I

Ab initio, observa-se que o pedido, a despeito da existência ou não de vagas nas disciplinas, não atentou para o limite imposto no § 2. do artigo 87do RGU, vale dizer, caso estejam presentes outros pressupostos, **somente se autorizará a matrícula em 03 (três) disciplinas.**

Destarte, a ausência de informação de vaga nas disciplinas impede a análise, por ora, sobre quais daquelas poderá ou não ser deferido o pedido, em se confirmando a vaga.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga nas disciplinas retro mencionadas do curso de Direito para 2019.2, nos termos do §4º do art. 87 do RGU.

Após, volte concluso.

Porto Velho, em agosto, 07, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4689 e 2000

Interessado: Iuna Pereira Sapia

PARECER

O (a) acadêmico (a) **IUNA PEREIRA SAPIA** requereu *equivalência das disciplinas* 1) Direito Processual Civil VII; 2) Direito Processual Civil III, e, 3) Direito Processual Penal III contudo, não instruiu o pedido com a juntada do histórico à comprovação da disciplina cursada, isto pelo fato de que o histórico apresentado não comprovou a aprovação nas referidas disciplinas, e, instada por despacho de 23-03-19, não se tem notícia do seu atendimento. (Prot. N. 2000)

Agora, requer *autorização para continuar cursando disciplinas no Campus de Cacoal* por motivos de ordem particular, bem como solicita ainda *quebra de pré-requisito* para cursar o maior número de matérias possível.

De outro giro, junta um requerimento padrão de *Equivalência das disciplinas* 1) Medicina Legal; 2) Direito do Trabalho, e, 3) Direito Civil VI. Pois bem!

I – Do pedido de equivalência das disciplinas 1) Direito Processual Civil VII; 2) Direito Processual Civil III, e, 3) Direito Processual Penal III.

Nada obstante instada à instruir o pedido, o histórico anexado não comprova a aprovação nas referidas disciplinas, razão porque INDEFERE-SE o pedido constante no Protocolo N. 2000.

II – Do pedido de *autorização para continuar cursando disciplinas no Campus de Cacoal*, ou seja, trata-se de requerimento de matrícula especial.

Nos termos do Regimento Geral da Unir, da Seção IV – Da matrícula Especial, *litteris*:

Da Matrícula Especial

Art. 87. - É considerado especial o discente:

I - portador de diploma de graduação;

II - matriculado em curso de outra instituição de nível superior;

III - não regular.

§1º O discente especial somente pode matricular-se mediante apreciação do Conselho de Departamento e parecer do Conselho de Campus e Núcleo.

§2º O discente especial só poderá matricular-se no máximo em três disciplinas por semestre, oferecidas pelos cursos da UNIR, com direito à declaração de conclusão de disciplina após o cumprimento dos devidos requisitos.

§3º O discente especial pode matricular-se em, no máximo, quatro semestres, consecutivos ou não.

§4º A matrícula do aluno especial somente é efetuada se houver vaga na disciplina.

§5º O aluno não regular que trata o caput se refere os não matriculados em nenhuma instituição e deseja cursar disciplina, será aceito desde que haja vaga na disciplina e demonstre capacidade de cursá-la, mediante processo seletivo.

A requerente, matriculada no *campus* de Porto Velho, já cursou disciplinas em Cacoal e pretende continuar lá cursando novas disciplinas, contudo, a despeito da existência ou não de vagas nas disciplinas, não atentou para o limite imposto no § 2. do artigo 87do RGU, vale dizer, somente se autoriza a matrícula em 03 (três) disciplinas durante todo o curso, razão porque INDEFERE-SE o pedido constante no Protocolo N. 4689, de igual modo, sob pena de burla à legislação, porquanto hipótese seria de transferência de *campus*.

Dê ciência.

Após, archive-se.

Porto Velho, em agosto, 10, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4942

Interessado: JÉSSICA BULHOSA BRANTS

PARECER

O (a) acadêmico (a) Jéssica Bulhosa Brants requer *aproveitamento de disciplina (s) cursada (s)* no curso de ADMINISTRAÇÃO - UNIR, instruiu o pedido com o histórico e ementas de origem.

Nos termos do Reg. Interno/UNIR/Seção VIII - **Do Aproveitamento, da Aprovação e da Complementação de Estudos -, verbis:**

Art. 113. As matérias estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aproveitadas desde que haja compatibilização de conteúdos em, no mínimo, 75%.

§ 1º O reconhecimento feito pelo Conselho de Departamento implica na dispensa de qualquer adaptação.

§ 2º Ocorrerá suplementação de carga horária quando a soma das cargas horárias das disciplinas aproveitadas for inferior às das disciplinas do curso da UNIR.

Destarte, **DEFIRO** o pedido de 02 (dois) aproveitamentos, como segue:

	Grade do curso de Segurança Pública de origem	C/H	Grade da UNIR	C/H	Código
1.	Português instrumental	80	Português Instrumental	40	DIR31349
2.	Fundamentos da Economia	80	Economia Política	40	DIR31054
	Economia Brasileira	80			
	Economia Internacional e Comércio Exterior	40			

Após a sua homologação, encaminhe-se para a DIRCA proceder o lançamento no sistema dos 23 (vinte e três) aproveitamentos, como de direito.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4722

Interessado: Joadir Luiz de Lima

PARECER

O (a) acadêmico (a) Joadir Luiz de Lima requer *matrícula Especial* e, para tanto, juntou o Protocolo n. NCET101218054 do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra à comprovação da autorização do Departamento de origem para cursar a disciplina neste Departamento. Pois bem!

Nos termos do Regimento Geral da Unir, da Seção IV – Da matrícula Especial, *litteris*:

Da Matrícula Especial

Art. 87. - É considerado especial o discente:

I - portador de diploma de graduação;

II - matriculado em curso de outra instituição de nível superior;

III - não regular.

§1º O discente especial somente pode matricular-se mediante apreciação do Conselho de Departamento e parecer do Conselho de Campus e Núcleo.

§2º O discente especial só poderá matricular-se no máximo em três disciplinas por semestre, oferecidas pelos cursos da UNIR, com direito à declaração de conclusão de disciplina após o cumprimento dos devidos requisitos.

§3º O discente especial pode matricular-se em, no máximo, quatro semestres, consecutivos ou não.

§4º A matrícula do aluno especial somente é efetuada se houver vaga na disciplina.

§5º O aluno não regular que trata o caput se refere os não matriculados em nenhuma instituição e deseja

cursar disciplina, será aceito desde que haja vaga na disciplina e demonstre capacidade de cursá-la, mediante processo seletivo.

O requerente é acadêmico do curso de Geografia e solicita a matrícula em uma disciplina, D. Ambiental, em observância, portanto, do referido artigo 87, II e § 2.º do RGU, o que autorizaria o pedido, contudo, ausente a informação de vaga na disciplina.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga na disciplina D. Ambiental do curso de Direito para 2019.2, nos termos do §4º do art. 87 do RGU.

Após, volte conclusivo.

Porto Velho, em julho, 31, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4808

Interessado: Jonath Mendonça Bispo

PARECER

O (a) acadêmico (a) Jonath Mendonça Bispo, *portador de necessidades especiais – cadeirante* - requer que as disciplinas sejam ministradas na parte inferior do bloco G ao argumento de que na parte superior do prédio não existem banheiros, impossibilidade de subir sozinho as duas rampas.

A matéria é de atribuição do NUCSA, razão porque será instado à se manifestar.

Porto Velho, em julho, 31, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4903

Interessado: JORSHUAM VINÍCIUS FERREIRA VIANA

PARECER

O (a) acadêmico (a) Jorshuam Vinicius Ferreira Viana requer *inclusão de disciplinas* de 1) Introdução ao Estudo do Direito, e, 2) Psicologia Aplicada ao Direito.

Ocorre que pedidos como que tais, desde o mês de julho/2019, somente serão processados via SIGAA, diretamente no portal da instituição.

Dê ciência e archive-se.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4938

Interessado: JOSÉ CLEISSON DIAS FEITOSA

PARECER

O (a) acadêmico (a) José Cleisson Dias Feitosa requer *inclusão de disciplina* de Atividade Complementar.

Ocorre que pedidos como que tais, desde o mês de julho/2019, somente serão processados via SIGAA, diretamente no portal da instituição.

Dê ciência e archive-se.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4939

Interessado: José Italo Oliveira dos Santos

PARECER

O (a) acadêmico (a) **José Italo Oliveira dos Santos** juntou um *atestado de doação de sangue*, contudo, sem pedido específico, presume-se para um *abono de faltas*.

O DL 1.044/69 dispõe que a compensação da ausência às aulas só é permitida nos casos de gravidez (Lei 6202/75), doenças infectocontagiosas, serviço militar (DL 715) e participação em competições esportivas, quando o requerente representa o país (Resolução 03/96), hipótese distinta dos autos, razão porque INDEFIRO o abono de faltas.

Archive-se.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

=====

Protocolos N. 4956

Interessado: KAVANY NUNES GOMES DE QUEIRÓZ

PARECER

O (a) acadêmico (a) Kavany Nunes Gomes de Queiróz Santos requer *assinatura de termo de estágio*, pedido, contudo, estranho as atribuições do Departamento.

Encaminhe-se, pois, ao órgão competente.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4279 (anexo ao Protocolo 3826)

Interessado: Lúcia Helena Sten Schneider

PARECER

O (a) acadêmico (a) **Lúcia Helena Sten Schneider** requer *acompanhamento especial* com base na sua guarda religiosa, vale dizer, requereu *Prestações Alternativas à Aplicação de Provas e à Frequência de Aulas em dia de Guarda Religiosa*, e, instada, anexou a sua confirmação de matrícula 2019.1 à comprovação de matrícula na disciplina DIREITO ADMINISTRATIVO II aos sábados. Pois bem!

As prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa, tem como base a Lei n. 13.796/2019, que alterou a Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), permitindo ao discente regularmente matriculado na instituição, mediante prévio requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada, em virtude de escusa de consciência segundo os preceitos de sua religião.

A análise deve recair, no entanto, sobre dois temas à saber – da frequência as aulas, - e da aplicação das provas, regulamentados conforme disposições abaixo, razão porque DEFIRO, em termos, o pedido:

I - DA FREQUÊNCIA AS AULAS

O discente que requerer a dispensa de frequentar as aulas de uma determinada disciplina, terá como prestação alternativa, exclusivamente em relação ao abono de faltas, a apresentação de um trabalho escrito com base na ementa da disciplina.

II - DA APLICAÇÃO DE PROVAS

Não há dispensa ou substituição das avaliações bimestrais por qualquer modalidade de trabalhos ou atividades, mas tão-somente a sua aplicação em dias diversos da aula regular, mediante prévio agendamento com o docente **Bruno Valverde Chahaira** responsável pela disciplina DIREITO ADMINISTRATIVO II porquanto ofertada aos sábados e de que foi dispensada da frequência, devendo, o próprio discente, providenciar junto o professor da disciplina, a matéria das provas bimestrais.

Dê ciência ao docente para agendar as avaliações bimestrais com a acadêmica, como de direito.

Porto Velho, em julho, 29, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4515

Interessado: Luis Fernando Ramos Moraes

PARECER

O (a) acadêmico (a) Luis Fernando Ramos Moraes requer *reintegração*. Pois bem!

Nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

I- por não renovar a matrícula nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico;

II- em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo fixado na legislação específica;

III- por exclusão, em virtude de sanção disciplinar;

IV- por desligamento por parte do discente;

V- em caso de doença, através de laudo de junta médica especializada que o considere incapaz.

§1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso.

A análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, informação inexistente nos autos.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga no curso de Direito para 2019.2.

De igual modo, deve o (a) acadêmico (a) anexar o histórico constante no sistema da instituição.

Após, volte concluso.

Porto Velho, em agosto, 07, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4515

Interessado: Luis Fernando Ramos Moraes

PARECER

O (a) acadêmico (a) Luis Fernando Ramos Moraes requer *reintegração*.

A despeito de outros requisitos, a análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

*[...] §1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração **SE HOUVER VAGA** no curso. (G.N.)*

Outrossim, solicitadas as informações, a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA) manifestou

através do Memorando n. 57/2019/DIRCA/REI/UNIR, de 19-08-2019
(file:///C:/Users/Dell/Downloads/Memorando_0209386%20(1).html), litteris:

*Assunto: REINTEGRAÇÃO SEMESTRE DE 2019.2 Sr. Coordenador,
Vimos informar que o curso de DIREITO campus Porto Velho, **NÃO POSSUI VAGAS** para REINTEGRAÇÃO de
alunos no Semestre Levo de 2019.2. (G.N.)*

Destarte, inexistente vaga no curso de Direito para 2019.2, INDEFERE-SE o pedido.

Ciência via SIGAA.

Arquive-se.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4575

Interessado: Marco Lima de Sousa

PARECER

O (a) acadêmico (a) Marco Lima de Sousa requer *aproveitamento de disciplina* e instruiu o pedido com a Declaração/Histórico/Ementa da instituição de origem. Pois bem!

Contudo, a despeito de dois serem os requisitos à análise de aproveitamento à saber - a compatibilidade da carga horária e do conteúdo, esse Departamento já decidiu Questão de Ordem para firmar o entendimento de que a análise de aproveitamentos de disciplinas de outras instituições pressupõe a comprovação de que cursadas em período anterior ao ingresso nessa instituição.

Destarte, deve o (a) acadêmico (a) juntar a confirmação de matrícula e o histórico dessa instituição à análise do pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4915

Interessado: Marcos Gabriel Nascimento Araújo

PARECER

O (a) acadêmico (a) Marcos Gabriel Nascimento Araújo requer *inclusão de disciplina com flexibilização de pré-requisito* da disciplina de Prática Jurídica Trabalhista – NPJ, contudo, não juntou o histórico e o comprovante de matrícula de 2019.2 à sua análise.

Destarte, dê ciência para que instrua o seu requerimento, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4465

Interessado: Matheus Vitor Uliana do Nascimento

PARECER

O (a) acadêmico (a) **Matheus Vitor Uliana do Nascimento** requer *autorização para cursar Deontologia Jurídica em outra faculdade* e instruiu o pedido com a juntada da ementa de ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL da Faculdade de Rondônia - FARO. Pois bem!

Nos termos do Regimento Interno da UNIR - Seção VIII - **Do Aproveitamento, da Aprovação e da Complementação de Estudos - , verbis:**

Art. 113. *As matérias estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aproveitadas desde que haja compatibilização de conteúdos em, no mínimo, 75%.*

Dois são os requisitos à análise de aproveitamento de disciplina à saber - a compatibilidade da carga horária e do conteúdo.

Primo ictu oculi, flagrante a incompatibilidade do conteúdo da disciplina informada com a que se pretende o aproveitamento futuro.

No conteúdo programático da disciplina de origem, o estudo se volta exclusivamente a ética na Advocacia – suficiente, no ponto, uma simples leitura dos 12 tópicos que o integram, diferentemente do conteúdo da disciplina de Deontologia Jurídica da UNIR, que avança muito além da ética na Advocacia para a *lei orgânica da magistratura e o juiz; lei orgânica nacional do ministério público e o promotor da justiça; lei orgânica da defensoria pública; Delegado de polícia e profissões da polícia civil e militar, referidas ao direito (polícia judiciária e de segurança)*. (cópia em anexo)

Vale dizer, não há compatibilidade de no mínimo 75% do conteúdo de DEONTOLOGIA JURÍDICA com a disciplina de ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL à autorizar o seu aproveitamento.

De outro giro, o Departamento já decidiu Questão de Ordem para firmar o entendimento de que a análise de aproveitamentos de disciplinas de outras instituições pressupõe a comprovação de que cursadas em período anterior ao ingresso nessa instituição, hipótese distinta dos autos.

Ademais, ofertada regularmente a disciplina pelo Departamento, não se vislumbra a excepcionalidade à autorizar o futuro aproveitamento daquela cursada em instituição diversa.

INDEFERE-SE, pois, o pedido.

Porto Velho, em agosto, 10, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4413

Interessado: Monique Santos Pereira

PARECER

O (a) acadêmico (a) Monique Santos Pereira requer *aproveitamento de disciplina (s)* do curso de Letras igualmente dessa instituição, contudo, não instruiu o pedido com a confirmação de matrícula à comprovação do seu vínculo com o curso de Direito da UNIR / Campus de Porto Velho.

Destarte, dê ciência para que instrua o seu requerimento, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento.

Porto Velho, em agosto, 07, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4413

Interessado: Monique Santos Pereira

PARECER

O (a) acadêmico (a) Monique Santos Pereira requer *aproveitamento de disciplina (s)* do curso de Letras igualmente dessa instituição, comprovou o vínculo no curso de Direito, contudo, não viera aos autos o histórico do curso de Letras.

Destarte, junte o referido histórico do curso de Letras e volte conclusivo para a análise dos aproveitamentos.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4391

Interessado: Natália Talita Araújo Nascimento

PARECER

O (a) acadêmico (a) Natália Talita Araújo Nascimento requer *reintegração e inclusão de disciplina*, sem, contudo, juntar o histórico constante no sistema Pois bem!

Nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

I- por não renovar a matrícula nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico;

II- em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo fixado na legislação específica;

III- por exclusão, em virtude de sanção disciplinar;

IV- por desligamento por parte do discente;

V- em caso de doença, através de laudo de junta médica especializada que o considere incapaz.

§1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso.

A análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, informação inexistente nos autos.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga no curso de Direito para 2019.2.

De igual modo, deve a acadêmica anexar o histórico constante no sistema da instituição.

Após, volte conclusivo.

Porto Velho, em julho, 31, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4391

Interessado: Natália Talita Araújo Nascimento

PARECER

O (a) acadêmico (a) Natália Talita Araújo Nascimento requer *reintegração e inclusão de disciplina*, sem, contudo, juntar o histórico constante no sistema Pois bem!

A despeito de outros requisitos, a análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

*[...] §1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração **SE HOUVER VAGA** no curso. (G.N.)*

Outrossim, solicitadas as informações, a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA) manifestou através do Memorando n. 57/2019/DIRCA/REI/UNIR, de 19-08-2019 (file:///C:/Users/Dell/Downloads/Memorando_0209386%20(1).html), litteris:

*Assunto: REINTEGRAÇÃO SEMESTRE DE 2019.2 Sr. Coordenador, Vimos informar que o curso de DIREITO campus Porto Velho, **NÃO POSSUI VAGAS** para REINTEGRAÇÃO de alunos no Semestre Levo de 2019.2. (G.N.)*

Destarte, inexistente vaga no curso de Direito para 2019.2, INDEFERE-SE o pedido.

Ciência via SIGAA.

Arquive-se.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolos N. 4913

Interessado: Nicolas Caculakis Santos

PARECER

O (a) acadêmico (a) Nicolas Caculakis Santos requer *assinatura de termo de estágio*, pedido, contudo, estranho as atribuições do Departamento.

Encaminhe-se, pois, ao órgão competente.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4379

Interessado: Nilo Franck

PARECER

O (a) acadêmico (a) Nilo Franck requer *reintegração*. Pois bem!

Nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

I- por não renovar a matrícula nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico;

II- em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo fixado na legislação específica;

III- por exclusão, em virtude de sanção disciplinar;

IV- por desligamento por parte do discente;

V- em caso de doença, através de laudo de junta médica especializada que o considere incapaz.

§1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso.

A análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, informação inexistente nos autos.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga no curso de Direito para 2019.2.

De igual modo, deve o (a) acadêmico (a) anexar o histórico constante no sistema da instituição.

Após, volte concluso.

Porto Velho, em agosto, 07, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4410

Interessado: Óscar Luís Xavier González

PARECER

O (a) acadêmico (a) Óscar Luís Xavier González requer *reintegração*. Pois bem!

Nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

I- por não renovar a matrícula nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico;

II- em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo fixado na legislação específica;

III- por exclusão, em virtude de sanção disciplinar;

IV- por desligamento por parte do discente;

V- em caso de doença, através de laudo de junta médica especializada que o considere incapaz.

§1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso.

A análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, informação inexistente nos autos.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga no curso de Direito para 2019.2.

De igual modo, deve o (a) acadêmico (a) anexar o histórico constante no sistema da instituição.

Após, volte concluso.

Porto Velho, em agosto, 07, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4410

Interessado: Óscar Luís Xavier González

PARECER

O (a) acadêmico (a) Óscar Luís Xavier González requer *reintegração*. Pois bem!

A despeito de outros requisitos, a análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

[...] §1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração **SE HOUVER VAGA** no curso. (G.N.)

Outrossim, solicitadas as informações, a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA) manifestou através do Memorando n. 57/2019/DIRCA/REI/UNIR, de 19-08-2019

(file:///C:/Users/Dell/Downloads/Memorando_0209386%20(1).html), litteris:

Assunto: REINTEGRAÇÃO SEMESTRE DE 2019.2 Sr. Coordenador,

Vimos informar que o curso de DIREITO campus Porto Velho, **NÃO POSSUI VAGAS** para REINTEGRAÇÃO de alunos no Semestre Levo de 2019.2. (G.N.)

Destarte, inexistente vaga no curso de Direito para 2019.2, INDEFERE-SE o pedido.

Ciência via SIGAA.

Arquive-se.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N.s ? (requerimento encaminhado por email dia 03-agosto-19)

Interessado: Pâmela Andrade Dornelas

PARECER

O (a) acadêmico (a) **Pâmela Andrade Dornelas** requer *licença-maternidade* e, para tanto, junta o Atestado Médico de fl..

O regime de exercício domiciliar é previsto à acadêmica gestante durante três meses, a partir do 8. mês de gestação, mediante apresentação de atestado médico, conforme critérios da Lei n. 6.202/1975, hipótese dos autos, razão porque DEFIRO.

Junte a confirmação de matrícula 2019.2.

Após, dê ciência aos professores das respectivas disciplinas para informar os trabalhos à serem providenciados pela acadêmica.

Porto Velho, em agosto, 07, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4384

Interessado: Paulino Ayres de Almeida

PARECER

O (a) acadêmico (a) **Paulino Ayres de Almeida** requer *autorização para cursar Deontologia Jurídica em outra faculdade* e instruiu o pedido com a juntada da ementa de ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL da Faculdade de Rondônia - FARO. Pois bem!

Nos termos do Regimento Interno da UNIR - Seção VIII - **Do Aproveitamento, da Aprovação e da Complementação de Estudos -, verbis:**

Art. 113. *As matérias estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aproveitadas desde que haja compatibilização de conteúdos em, no mínimo, 75%.*

Dois são os requisitos à análise de aproveitamento de disciplina à saber - a compatibilidade da carga horária e do conteúdo.

Primo ictu oculi, flagrante a incompatibilidade do conteúdo da disciplina informada com a que se pretende o aproveitamento futuro.

No conteúdo programático da disciplina de origem, o estudo se volta exclusivamente a ética na Advocacia – suficiente, no ponto, uma simples leitura dos 12 tópicos que o integram, diferentemente do conteúdo da disciplina de Deontologia Jurídica da UNIR, que avança muito além da ética na Advocacia para a *lei orgânica da magistratura e o juiz; lei orgânica nacional do ministério público e o promotor da justiça; lei orgânica da defensoria pública; Delegado de polícia e profissões da polícia civil e militar, referidas ao direito (polícia judiciária e de segurança)*. (cópia em anexo)

Vale dizer, não há compatibilidade de no mínimo 75% do conteúdo de DEONTOLOGIA JURÍDICA com a disciplina de ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL à autorizar o seu aproveitamento.

De outro giro, o Departamento já decidiu Questão de Ordem para firmar o entendimento de que a análise de aproveitamentos de disciplinas de outras instituições pressupõe a comprovação de que cursadas em período anterior ao ingresso nessa instituição, hipótese distinta dos autos.

Ademais, ofertada regularmente a disciplina pelo Departamento, não se vislumbra a excepcionalidade à autorizar o futuro aproveitamento daquela cursada em instituição diversa.

INDEFERE-SE, pois, o pedido.

Porto Velho, em julho, 30, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4398

Interessado: Rafael Costa Veiga

PARECER

O (a) acadêmico (a) **Rafael Costa Veiga** requer o *aproveitamento de disciplina e a quebra de pré-requisito* e instruiu o pedido com a juntada do histórico e da ementa da disciplina da Faculdade Católica de Rondônia.

Pois bem!

I – Do aproveitamento de disciplina.

O acadêmico cursou Direito Processual Penal I na Faculdade Católica de Rondônia e requer o seu aproveitamento.

Nos termos do Regimento Interno da UNIR - Seção VIII - **Do Aproveitamento, da Aprovação e da Complementação de Estudos -, verbis:**

Art. 113. *As matérias estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aproveitadas desde que haja compatibilização de conteúdos em, no mínimo, 75%.*

No entanto, não se tem notícia nos autos da comprovação de autorização desse Departamento para que o acadêmico pudesse cursar qualquer disciplina para futuro aproveitamento, condição para a sua análise.

A disciplina é ofertada regularmente pelo Departamento, fato que afastaria a excepcionalidade de autorização para o futuro aproveitamento de disciplina cursada em instituição diversa.

Destarte, concedo o prazo de 05 dias à comprovação pelo acadêmico, da referida autorização, com a juntada da Ata desse Departamento naquele sentido, sob pena de não conhecimento do pedido.

II – Da quebra de pré-requisito.

O acadêmico requer, ainda, a *quebra de pré-requisito NPJ Penal*.

No entanto, suficiente um simples compulsar do seu histórico para se confirmar as pendências em Direito Processual Penal I, II e III, disciplinas necessárias e indispensáveis no avanço da prática à teor da Grade do Curso de Direito que estabelece como pré-requisito as disciplinas sob códigos DIR31154 (DPP I) E DIR31258 (DPP II) e DIR31166 (DPP III). (anexo)

INDEFERE-SE, pois, o pedido.

Porto Velho, em julho, 30, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo Nº 4543

Interessado: Rafael Figueiredo Martins Dias

PARECER

O (a) acadêmico (a) Rafael Figueiredo Martins Dias requer *reintegração*.

A despeito de outros requisitos, a análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis:**

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

*[...] §1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração **SE HOUVER VAGA** no curso. (G.N.)*

Outrossim, solicitadas as informações, a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA) manifestou

através do Memorando n. 57/2019/DIRCA/REI/UNIR, de 19-08-2019
(file:///C:/Users/Dell/Downloads/Memorando_0209386%20(1).html), litteris:

*Assunto: REINTEGRAÇÃO SEMESTRE DE 2019.2 Sr. Coordenador,
Vimos informar que o curso de DIREITO campus Porto Velho, **NÃO POSSUI VAGAS** para REINTEGRAÇÃO de
alunos no Semestre Levo de 2019.2. (G.N.)*

Destarte, inexistente vaga no curso de Direito para 2019.2, INDEFERE-SE o pedido.

Ciência via SIGAA.

Arquive-se.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4297

Interessado: Raimundo Amaro Rodrigues das Neves

PARECER

O (a) acadêmico (a) Raimundo Amaro Rodrigues das Neves requer *matrícula Especial* e, para tanto, juntou o histórico escolar do Centro Universitário São Lucas, contudo, não instruiu o pedido com a confirmação de matrícula à comprovação do seu vínculo com o curso de Direito daquela instituição.

Destarte, dê ciência para que instrua o seu requerimento, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento.

Porto Velho, em agosto, 07, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4446

Interessado: Renata Kelen de Jesus Oliveira

PARECER

O (a) acadêmico (a) Renata Kelen de Jesus Oliveira requer *reintegração*. Pois bem!

Nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

I- por não renovar a matrícula nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico;
II- em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo fixado na legislação específica;
III- por exclusão, em virtude de sanção disciplinar;
IV- por desligamento por parte do discente;
V- em caso de doença, através de laudo de junta médica especializada que o considere incapaz.
§1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso.

A análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, informação inexistente nos autos.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga no curso de Direito para 2019.2.

De igual modo, deve o (a) acadêmico (a) anexar o histórico constante no sistema da instituição.

Após, volte concluso.

Porto Velho, em agosto, 07, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4446 (4561)

Interessado: Renata Kelen de Jesus Oliveira

PARECER

O (a) acadêmico (a) Renata Kelen de Jesus Oliveira requer *reintegração*. Pois bem!

Nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

*I- por não renovar a matrícula nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico;
II- em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo fixado na legislação específica;
III- por exclusão, em virtude de sanção disciplinar;
IV- por desligamento por parte do discente;
V- em caso de doença, através de laudo de junta médica especializada que o considere incapaz.
§1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso.*

A análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, informação inexistente nos autos.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga no curso de Direito para 2019.2.

De igual modo, deve o (a) acadêmico (a) anexar o histórico constante no sistema da instituição.

Após, volte concluso.

Porto Velho, em agosto, 13, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4446 (4561)

Interessado: Renata Kelen de Jesus Oliveira

PARECER

O (a) acadêmico (a) Renata Kelen de Jesus Oliveira requer *reintegração*.

A despeito de outros requisitos, a análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

*[...] §1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração **SE HOUVER VAGA** no curso. (G.N.)*

Outrossim, solicitadas as informações, a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA) manifestou através do Memorando n. 57/2019/DIRCA/REI/UNIR, de 19-08-2019 (file:///C:/Users/Dell/Downloads/Memorando_0209386%20(1).html), litteris:

*Assunto: REINTEGRAÇÃO SEMESTRE DE 2019.2 Sr. Coordenador, Vimos informar que o curso de DIREITO campus Porto Velho, **NÃO POSSUI VAGAS** para REINTEGRAÇÃO de alunos no Semestre Levo de 2019.2. (G.N.)*

Destarte, inexistente vaga no curso de Direito para 2019.2, INDEFERE-SE o pedido.

Ciência via SIGAA.

Arquive-se.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4586

Interessado: Richard Menezes Campos

PARECER

O (a) acadêmico (a) Richard Menezes Campos requer *aproveitamento de disciplina (s)* do curso de Psicologia igualmente dessa instituição, contudo, não instruiu o pedido com a confirmação de matrícula à comprovação do seu vínculo com o curso de Direito da UNIR / Campus de Porto Velho.

Destarte, dê ciência para que instrua o seu requerimento, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento.

Porto Velho, em agosto, 07, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4586

Interessado: Richard Menezes Campos

PARECER

O (a) acadêmico (a) **Richard Menezes Campos** requer *aproveitamento de disciplina (s)* cursada (s) nessa mesma IES, contudo, no curso de Psicologia, instruiu o pedido com a confirmação de matrícula no curso de Direito; o histórico e ementas à comprovação da (s) disciplina (s) cursada (s).

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) aproveitamentos, como segue:

	Grade do curso de Direito de Guajará-Mirim - UNIR	C/H	Grade da UNIR	C/H	Código
1.	Filosofia	80	Filosofia Geral	80	DIR31239
2.	Psicologia Aplicada ao Direito	40	Psicologia Aplicada ao Direito	40	DIR31241
3.	Sociologia	60	Sociologia Aplicada ao Direito	40	DIR31136
4.	Antropologia Cultural	60	Antropologia Jurídica	40	DIR31243

Dê ciência.

Após a sua homologação, encaminhe-se para a DIRCA proceder o lançamento no sistema dos 23 (vinte e três) aproveitamentos, como de direito.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4874

Interessado: ROBERTO RODRIGUES COSTA

PARECER

O (a) acadêmico (a) Roberto Rodrigues Costa requer *aproveitamento de disciplina* e instruiu o pedido com a Declaração/Histórico/Ementa da instituição de origem (Faculdade São Lucas).

A despeito de dois serem os requisitos à análise de aproveitamento à saber - a compatibilidade da carga horária e do conteúdo, - esse Departamento já decidiu Questão de Ordem / Ata de 10-07 2019 para firmar o entendimento de que a análise de aproveitamentos de disciplinas de outras instituições pressupõe a comprovação de que cursadas em período anterior ao ingresso nessa instituição.

Destarte, deve o (a) acadêmico (a) juntar a confirmação de matrícula e o histórico dessa instituição à análise do pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4452

Interessado: Ronaldo André Bezerra Salton

PARECER

O (a) acadêmico (a) Ronaldo André Bezerra Salton alega, em apertada síntese, que é adventista e guardador do sábado e tem notícia de que, diante de mudança no tratamento da matéria, o seu curso poderia jubilar pelo fato de não ter integralizado a sua grade para, ao final, requerer que a sua matrícula não prescreva e que a aplicação de medidas alternativas para as disciplinas de sextas-feiras e sábados.

O pedido deve ser instruído com o histórico do curso de Direito no sistema bem como com todas as confirmações de matrícula igualmente registradas no sistema da instituição.

Após, volte concluso para ulterior deliberação.

Porto Velho, em agosto, 07, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4452

Interessado: Ronaldo André Bezerra Salton

PARECER

O (a) acadêmico (a) Ronaldo André Bezerra Salton requer *acompanhamento especial* com base na sua guarda

religiosa através de *Prestações Alternativas à Aplicação de Provas e à Frequência de Aulas em dia de Guarda Religiosa*.

Ocorre que o acadêmico não juntou a declaração/afirmação comprobatória da instituição religiosa.

Destarte, dê ciência para que instrua o seu requerimento, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4646

Interessado: SAYONARA DA SILVA CRUZ SOUZA

PARECER

O (a) acadêmico (a) Sayonara da Silva Cruz Souza requer *aproveitamento de disciplina* e instruiu o pedido com a Declaração/Histórico/Ementa da instituição de origem (UNIR – Letras/Guajará-Mirim).

A despeito de dois serem os requisitos à análise de aproveitamento à saber - a compatibilidade da carga horária e do conteúdo, - esse Departamento já decidiu Questão de Ordem / Ata de 10-07 2019 para firmar o entendimento de que a análise de aproveitamentos de disciplinas de outras instituições pressupõe a comprovação de que cursadas em período anterior ao ingresso nessa instituição.

Destarte, deve o (a) acadêmico (a) juntar a confirmação de matrícula e o histórico dessa instituição à análise do pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento.

Porto Velho, em agosto, 19, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4693

Interessado: Sheliane Santos do Nascimento

PARECER

O (a) acadêmico (a) Sheliane Santos do Nascimento requer *aproveitamento de disciplina (s) cursada (s)* no curso de Ciências Biológicas - UNIR, instruiu o pedido com o histórico e ementas de origem.

Nos termos do Reg. Interno/UNIR/Seção VIII - **Do Aproveitamento, da Aprovação e da Complementação de Estudos - , verbis:**

Art. 113. *As matérias estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aproveitadas desde que haja compatibilização de conteúdos em, no mínimo, 75%.*

§ 1º O reconhecimento feito pelo Conselho de Departamento implica na dispensa de qualquer adaptação.

§ 2º Ocorrerá suplementação de carga horária quando a soma das cargas horárias das disciplinas aproveitadas for inferior às das disciplinas do curso da UNIR.

Destarte, **DEFIRO** o pedido de 01 (um) aproveitamento, como segue:

	Grade do curso de Direito de origem	C/H	Grade da UNIR	C/H	Código
1.	Metodologia Científica	80	Metodologia da Pesquisa em Direito	40	DIR31240

Outrossim, **INDEFIRO** o aproveitamento de SOCIOLOGIA em razão da incompatibilidade de no mínimo 75% do conteúdo com a disciplina de SOCIOLOGIA APLICADA AO DIREITO da grade do curso de Direito e PPP dessa IES.

Após a sua homologação, encaminhe-se para a DIRCA proceder o lançamento no sistema do aproveitamento, como de direito.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4299

Interessado: SILVIO LUIS SARQUIS ESCALANTE

PARECER

O (a) acadêmico (a) **Silvio Luis Sarquis Escalante** requer *transferência ex officio* da Universidade Federal de Pelotas para essa IES ao argumento de que é sargento no Exército Brasileiro e foi transferido *por necessidade do serviço*. Juntou o BI Nr 104, de 26-09-18, do CMDO 8 BDA; o atestado de matrícula da IES de origem, além da grade e ementas, bem como cópias de documentos pessoais. Pois bem!

As transferências *ex-officio* são regulamentadas pela [Lei n. 9536, de 11 de dezembro de 1997](#), [Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996](#), [ADIN n. 3324, de 2004](#) e se destinam a servidores públicos federais removidos por necessidade do serviço e a seus dependentes, desde que comprovada a remoção de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora (UNIR-PVH), ou para a localidade mais próxima desta instituição, respeitada a congeneridade das IES ([ADIN n. 3324-7, de 2004](#)).

DEFIRO, pois, o pedido, e, por conseguinte, DEFIRO, de igual modo, 22 (vinte e dois) aproveitamentos, como segue:

	Grade da Universidade Federal de Pelotas	C/H	Grade da UNIR	C/H	Código
1.	Introdução ao Estudo do Direito	136	Introdução ao Estudo do Direito	80	DIR31244
2.	Metodologia da Pesquisa Jurídica	68	Metodologia da Pesquisa em Direito	40	DIR31240

3.	Filosofia Geral e Jurídica	136	Filosofia Geral	80	DIR31239
			Filosofia Jurídica	80	DIR31182
4.	Psicologia Jurídica	68	Psicologia Aplicada ao Direito	40	DIR31241
5.	Sociologia Jurídica	68	Sociologia Aplicada ao Direito	40	DIR31136
6.	Teoria do Estado, Política e Direito	68	Ciência Política e Teoria Geral do Estado	80	DIR31242
7.	Antropologia Jurídica	68	Antropologia Jurídica	40	DIR31243
8.	Direito Administrativo	136	Direito Administrativo I	80	DIR31247
			Direito Administrativo II	80	DIR31141
9.	Direito Civil I (Parte Geral)	136	Direito Civil I (Parte Geral)	80	DIR31248
10.	Direito Constitucional I	204	Direito Constitucional I	80	DIR31250
11.	Hermenêutica Jurídica	68	Hermenêutica Jurídica	80	DIR31251
12.	Direito Penal I (Parte Geral)	136	Direito Penal I (Teoria do Crime)	80	DIR31249
13.	Direito Civil II (Obrigações e Contratos)	136	Direito Civil II (Obrigações)	80	DIR31139
14.	Teoria Geral do Processo	68	Teoria Geral do Processo	80	DIR31148
15.	Direito Civil III (Contratos em espécie)	136	Direito Civil III (Contratos)	80	DIR31144
16.	Direito Penal II (Teoria da Pena)	136	Direito Penal II (Teoria das Penas)	80	DIR31140
17.	Direito Internacional Público	136	Direito Internacional	80	DIR31252

18.	Direito Penal III (Crimes em espécie)		Direito Penal III (Crimes em espécie)	80	DIR31145
19.	Direito Processual Constitucional	68	Direito Processual Constitucional	80	DIR31253
20.	Direito Processual Civil I	136	Direito Processual Civil I	80	DIR31153
21.	Direito Civil IV (Direitos Reais)	136	Direito Civil IV (Posse e Propriedade)	80	DIR31151
22.	Legislação Penal Especial	136	Direito Penal V (Legislação esparsa)	80	DIR31159
23.	Estágio I – Laboratório de Prática Jurídica I	136	NPJ – Prática Jurídica Cível (Real/Simulada)	80	DIR31169
24.	Direito e Economia	136	Economia Política	40	DIR31054

Porto Velho, em julho, 29, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4457 (4299)

Interessado: SILVIO LUIS SARQUIS ESCALANTE

PARECER

O (a) acadêmico (a) **Silvio Luis Sarquis Escalante** requereu e foi deferida a sua *transferência ex officio* nos autos do protocolo 4299.

Agora, requer a sua matrícula nas disciplinas à saber:

1. Criminologia
2. D. Processual Penal I
3. D. Processual Civil II
4. D. Trabalho

Ocorre que pedidos como que tais a partir de julho/2019 somente serão processados via SIGAA, diretamente no portal da instituição.

Assim sendo, após o lançamento no sistema dos 22 (vinte e dois) aproveitamentos deferidos anteriormente, deve o acadêmico providenciar a regularização da sua matrícula junto a DIRCA e proceder a matrícula nas disciplinas que pretende cursar em 2019.2 diretamente no Sistema SIGAA.

Dê ciência e archive-se.

Porto Velho, em agosto, 17, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4664

Interessado: Thiago da Silva Luiz

PARECER

O (a) acadêmico (a) **Thiago da Silva Luiz** requer o abono de faltas e a retificação no sistema na disciplina de D. Constitucional I do Professor Marcos Alaor Diniz Granjeia ao argumento de que se encontrava enfermo e à sua comprovação junta o atestado médico, bem como de que as faltas dos dias 30/08 e 11/10 foram lançadas indevidamente porquanto deixou de assinar as duas listas porque o vice-líder teria informado que *bastava assinar uma das listas e teríamos presença nas quatro aulas, o outro motivo é que tive dificuldades em assistir as aulas e ainda observar com qual aluno estava a lista já que era comum a lista parar na mesa de algum aluno.*

Ab initio, registra-se a inexistência de qualquer protocolo tempestivo dos atestados médicos, somente agora apresentados.

De outro giro, ainda tivesse o acadêmico protocolado oportunamente, de igual modo não autorizaria o abono de faltas, senão vejamos.

A pesquisa na internet (http://www.medicinanet.com.br/cid10/1796/j01_sinusite_aguda.htm) sobre o Cid J01 – tem-se que se trata de *Sinusite aguda*.

O DL 1.044/69 dispõe que a compensação da ausência às aulas só é permitida nos casos de gravidez (Lei 6202/75), doenças infectocontagiosas, serviço militar (DL 715) e participação em competições esportivas, quando o requerente representa o país (Resolução 03/96), hipótese distinta dos autos, razão porque INDEFIRO o pedido.

Quanto a alegação de que indevido o lançamento de faltas nos dias 30/08 e 11/10/2018, de igual modo não procede, e isso pelo simples fato de que, quando um docente solicita uma lista de presença, a assinatura do acadêmico ali deverá constar quando se fizer presente em sala, sendo irrelevante qualquer outro argumento, ademais, como ele próprio afirma *o outro motivo é que tive dificuldades em assistir as aulas e ainda observar com qual aluno estava a lista já que era comum a lista parar na mesa de algum aluno*, o que revela a regularidade do lançamento de faltas no sistema.

O acadêmico afirma, ainda, que o Professor solicitou o registro das suas razões via protocolo, destarte, dê ciência ao Professor Marcos Alaor Diniz Granjeia.

Após, volte concluso.

Porto Velho, em agosto, 08, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4707

Interessado: Valéria Nazário Santos

PARECER

O (a) acadêmico (a) Valéria Nazário Santos requer *reintegração*, sem, contudo, juntar o histórico constante no sistema Pois bem!

Nos termos do Regimento Interno da UNIR, ***verbis***:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

I- por não renovar a matrícula nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico;

II- em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo fixado na legislação específica;

III- por exclusão, em virtude de sanção disciplinar;

IV- por desligamento por parte do discente;

V- em caso de doença, através de laudo de junta médica especializada que o considere incapaz.

§1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso.

A análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, informação inexistente nos autos.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga no curso de Direito para 2019.2.

De igual modo, deve o (a) acadêmico (a) anexar o histórico constante no sistema da instituição.

Após, volte concluso.

Porto Velho, em julho, 31, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4426

Interessado: Walelasoetxeige Paiter Bandeira Surui

PARECER

O (a) acadêmico (a) Walelasoetxeige Paiter Bandeira Surui requer *reintegração ou subsidiariamente matrícula Especial*, sem, contudo, juntar o histórico constante no sistema Pois bem!

Nos termos do Regimento Interno da UNIR, ***verbis***:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

I- por não renovar a matrícula nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico;

II- em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo fixado na legislação específica;
III- por exclusão, em virtude de sanção disciplinar;
IV- por desligamento por parte do discente;
V- em caso de doença, através de laudo de junta médica especializada que o considere incapaz.
§1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso.

A análise do pedido pressupõe a existência de vaga no curso, informação inexistente nos autos.

De igual modo, para a análise do pedido alternativo de matrícula como aluno especial, necessária a informação de existência de vaga na disciplina, além de outros requisitos, nos termos do §4º do art. 87 do RGU.

Destarte, certifique a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA), a existência de vaga no curso de Direito para 2019.2.

De igual modo, deve o (a) acadêmico (a) anexar o histórico constante no sistema da instituição.

Após, volte concluso para análise dos dois pedidos.

Porto Velho, em julho, 31, 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro

=====

Protocolo N. 4426

Interessado: Walelasoetxeige Paiter Bandeira Surui

PARECER

O (a) acadêmico (a) Walelasoetxeige Paiter Bandeira Surui requer *reintegração ou subsidiariamente matrícula Especial*, sem, contudo, juntar o histórico constante no sistema.

I – Do pedido de matrícula Especial

A despeito dos argumentos da requerente (no ponto, reportar ao próprio requerimento), o tratamento excepcional é previsto aos alunos portadores das afecções indicadas pelo decreto-lei n. 1.044/1969, bem como o regime de exercício domiciliar é previsto à estudante gestante durante três meses, a partir do 8. mês de gestação, mediante apresentação de atestado médico, conforme critérios da lei n. 6.202/1975, doenças infectocontagiosas, serviço militar (decreto-lei n. 715) e participação em competições esportivas, quando o requerente representa o país (Resolução 03/96), hipótese distinta dos autos. INDEFERE-SE, pois, o pedido.

II – Do pedido de reintegração

A análise do pedido pressupõe a existência de vaga, nos termos do Regimento Interno da UNIR, **verbis**:

Art. 85. - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

[...] §1º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração **SE HOUVER VAGA** no curso. (G.N.)

Outrossim, solicitadas as informações, a Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA) manifestou através do Memorando n. 57/2019/DIRCA/REI/UNIR, de 19-08-2019 (file:///C:/Users/Dell/Downloads/Memorando_0209386%20(1).html), litteris:

Assunto: REINTEGRAÇÃO SEMESTRE DE 2019.2 Sr. Coordenador,
Vimos informar que o curso de DIREITO campus Porto Velho, **NÃO POSSUI VAGAS** para REINTEGRAÇÃO de alunos no Semestre Levo de 2019.2. (G.N.)

Destarte, inexistente vaga no curso de Direito para 2019.2, INDEFERE-SE o pedido.

Ciência via SIGAA.
Arquive-se.

Porto Velho, em agosto, 19 2.019.

Professor Doutor David Alves Moreira / Presidente

Professor Mestre Jovanir Lopes Dettoni / Membro

Professor Doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira / Membro



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ALVES MOREIRA, Docente**, em 23/08/2019, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOVANIR LOPES DETTONI, Docente**, em 24/08/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214012** e o código CRC **AE74A1EF**.

Processo nº 4235

Assunto: Revisão da Prova de Direito Internacional

1 Dos Fatos

A Comissão de Revisão abaixo assinada foi composta para analisar o pedido de revisão que o aluno **Gabriel Passarini Nascimento** apresentou, inconformado com o resultado obtido na prova de Direito Internacional aplicada pelo Professor Marcus Vinícius Xavier de Oliveira.

O aluno se irressigna contra as questões 3 e 5. Em síntese, conforme dito pelo Professor da disciplina, o discente alegou:

[...] no concernente à questão 3, a opção contida no enunciado IV está errada, uma vez que o Estatuto da Corte Internacional de Justiça, em seu artigo 38, I, a, emprega a expressão convenções internacionais, e não tratados internacionais.

Já no concernente à questão 5, aduz que o artigo 49, I da CRFB/88 emprega a expressão resolver definitivamente, e não ratificar.

O aluno anexou às razões do pedido de revisão, a prova aplicada no dia 1 de julho de 2019, referente à disciplina Direito Internacional.

Instado a se manifestar, o Professor Marcus o fez no dia 10 de julho de 2019, mantendo a correção e validade das questões objeto de revisão.

O pedido de revisão foi protocolado pelo aluno no prazo regimental.

2 Da Análise

Após análise do pedido de revisão e da manifestação escrita apresentada pelo professor da disciplina, esta comissão manifesta-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido formulado. Eis as razões:



A alternativa D, da questão 3, está assim formulada:

IV. Conforme previsto no artigo 38, 1, “a” do ECIJ, na solução de uma controvérsia internacional os tratados internacionais são aplicados por fazerem prova das regras expressamente reconhecidas pelos Estados.

Aduziu o aluno que a questão deve ser anulada em razão de que, o Estatuto da Corte Internacional de Justiça, utiliza a expressão “convenções, quer gerais quer especiais”, e não “tratados internacionais”.

É certo que, conforme apontado pelo professor, em sua manifestação escrita, tendo por fundamento jurídico o disposto no artigo 2, 1, “a” da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados entre os Estados, as expressões tratados internacionais e convenções internacionais podem, ser utilizadas como expressões sinônimas, e assim o são, em vários contextos, utilizadas.

Ocorre que, no específico contexto na questão 3, item IV, observa-se que foi solicitado aquilo que “previsto” no artigo 38, I, alínea “a”, do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, o que remete à ideia de dispositivo legal expreso. Assim, a questão, no item IV mostra-se incorreta, por mencionar a expressão “tratado internacional” e não, “convenções internacionais”, como se encontra redigido naquele dispositivo.

Diferentemente do concernente em relação à questão 5, tendo ela sido assim enunciada:

“No sistema constitucional brasileiro, compete ao _____ ratificar tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

Aduziu o aluno que a questão deve ser anulada porque o texto constitucional, em seu artigo 49, I, emprega a expressão “resolver definitivamente”, e não “ratificar”, pois referida função cabe ao Presidente da República.

No Brasil, cabe ao Congresso Nacional **ratificar** os tratados internacionais por intermédio do Decreto Legislativo, tendo o constituinte utilizado a expressão “resolver definitivamente” para descrever o instituto. Portanto, ao Presidente da República compete, no exercício de sua discricionariedade política, “promulgar” o Decreto de execução do tratado internacional, mas não “ratifica-lo”, conforme manifestação do Professor.

Trabalha
Jde
4

Não tendo a questão formulada, sido atrelada a resposta a nenhum dispositivo legal, a alternativa correta é a letra “a”, sendo irretocável a interpretação dada pelo Professor.

Nesse sentido, opina a Comissão pela procedência do pedido de revisão em relação à questão 3 e improcedência do pedido de revisão em relação à questão 5.

Porto Velho/RO, 25 de julho de 2019.



Professora Doutora Layde Lana Borges da Silva



Professora Doutora Isabela Esteves Cury Coutinho



Professora Doutora Thais Bernardes Maganhini